

# PLP<sub>s</sub>



**PROMOTORAS LEGAIS POPULARES**  
A EXPERIÊNCIA DE GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA



# ÍNDICE

	Apresentação .....	7
1.	Quem são as Promotoras Legais Populares?.....	9
2.	A experiência do projeto PLPs de Geledés.....	11
3.	Grade do curso PLPs de Geledés:.....	17
	I. Mulheres, desigualdades e a luta por direitos e cidadania.....	19
	II. Direitos humanos, econômicos sociais, culturais e ambientais: direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.....	37
	III. Violência contra a mulher e os direitos das mulheres em situação de violência: Lei Maria da Penha.....	51
	IV. Saúde integral da mulher.....	65
	V. Outras faces da violência: tráfico de mulheres, mulheres encarceradas.....	71
	VI. Por uma educação não sexista e não racista.....	85
	VII. Direito à diferença e não às desigualdades: mulheres idosas, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiências e diversidade sexual.....	91
	VIII. Direitos trabalhistas, previdenciários e do consumidor.....	115
4.	As Organizações.....	127



# FICHA TÉCNICA

**Título: Manual para Promotoras Legais Populares – PLPs**

Elaboração de Textos:

**Suelaine Carneiro**

**Tânia Portella**

Editora: Geledés Instituto da Mulher Negra

Colaboração:

Cleber Jericó da Silva

Nilza Iraci Silva

Rodnei Jericó da Silva

Solimar Carneiro

Sonia Maria Pereira Nascimento

Revisão:

Tania Portella

Capa e Diagramação:

Trama Design

Apoio:

Fundação Interamericana-IAF

Local: São Paulo/SP

Ano: 2013

Catálogo na Fonte – Geledés Instituto da Mulher Negra.

Centro de Documentação e Pesquisa Lelia Gonzalez

CARNEIRO, Suelaine, Portella, Tânia

Manual para Promotoras Legais Populares-PLPs - Suelaine Carneiro e Tânia Portella. – São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2013.

ISBN - 978-85-62750-01-4

133p.

1. Mulher Negra - 2. PLPs - 3. Direitos Humanos - 4. Mulheres - 5. Violência contra mulheres - 6. Educação Popular I. Carneiro, Suelaine. II Portella, Tânia.



# MANUAL PROMOTORAS LEGAIS POPULARES





# APRESENTAÇÃO

**D**e acordo com o Censo Demográfico de 2010, as mulheres constituem mais de 50% da população brasileira, milhares estão no mercado de trabalho, são chefes de família e possuem melhores índices de escolarização. Porém, continuam entre os grupos que demandam mecanismos específicos para a garantia de seus direitos na sociedade.

É neste contexto de luta por direitos e por sua efetivação que se insere o projeto Promotoras Legais Populares de Geledés Instituto da Mulher Negra, que é compartilhado nesta publicação.

O projeto Promotoras Legais Populares, ou PLPs, foi iniciado em 1999 e desde então vem ampliando o número de mulheres formadas pelo curso, a variedade de temas abordados, além das parcerias institucionais para a execução do curso, que tem uma perspectiva multidisciplinar de forma a lançar um olhar mais aprofundado sobre as questões de gênero e raça.

Geledés já realizou 9 edições do Curso de Capacitação de Promotoras Legais Populares – PLPs, que oferece conhecimentos na área do Direito e da Cidadania à mulheres jovens e adultas, de forma a contribuir com os processos de transformação das suas realidades e conseqüentemente de suas comunidades. Ao longo do desenvolvimento dos cursos, mais de 400 mulheres foram formadas, entre elas, um grupo de advogadas da Região Metropolitana de São Paulo, outro de funcionárias e voluntárias do Hospital Geral de São Matheus, onde foi criado o Núcleo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, um grupo de mulheres quilombolas da região do Vale do Ribeira – SP, estudantes universitárias do curso de enfermagem, além de donas de casa, estudantes e trabalhadoras de diversas áreas profissionais.

Esta publicação tem por finalidade apresentar as ações desenvolvidas no projeto PLPs, de forma a colaborar com sua replicação por outras entidades do movimento social. Busca também demonstrar a importância deste projeto, que nos seus 14 anos ininterruptos de execução, têm contribuído para o fortalecimento de mulheres na busca pela efetivação de direitos, cidadania e justiça; no combate a todas as formas de discriminações, do sexismo e de preconceitos; na solidariedade e no empoderamento de outras mulheres.

Este manual sistematiza conhecimentos e aponta caminhos para que os direitos das mulheres sejam realmente agregados às dimensões concretas da vida de todas e todos e na luta por direitos humanos. Esta publicação apresenta a grade curricular do projeto desenvolvido por Geledés, que está ancorado em uma perspectiva histórica dos direitos humanos das mulheres e os marcos legais que os asseguram; as principais violações que ocorrem em nosso país e os espaços e meios institucionais para a exigibilidade dos direitos das mulheres. Ao longo do manual é possível obter diversas informações sobre os termos utilizados acerca dos temas abordados e também indicações de locais de atendimento para vítimas de violências, instituições e órgãos competentes para orientações e garantia de direitos. Mais informações sobre os temas abordados e sobre o projeto PLPs podem ser acessadas no Portal Geledés - [www.geledes.org.br](http://www.geledes.org.br)

Acreditamos que o caminho para o fortalecimento das mulheres passa pela organização, informação e multiplicação do aprendizado, de forma a contribuir para que mais mulheres sejam livres para traçarem seu caminho e saibam quais são os passos necessários para esta caminhada.

Pretendemos contribuir para que cada vez mais mulheres afirmem em múltiplas vozes:

SOU UMA  
PROMOTORA LEGAL POPULAR!

# 1 QUEM SÃO AS PROMOTORAS LEGAIS POPULARES?

**A**s **Promotoras Legais Populares (PLPs)**, conhecidas em diferentes países da América Latina também como “agentes multiplicadoras de cidadania”, são lideranças comunitárias que escutam, orientam, dão conselhos e auxiliam outras mulheres a ter acesso à justiça e aos serviços que devem ser procurados quando sofrem algum tipo de violação de seus direitos. Além do papel orientador, as PLPs compartilham informações e promovem o uso instrumental do Direito no dia a dia de mulheres negras e não negras para efetivação dos seus direitos.

Elas trabalham, principalmente, em benefício dos segmentos populares no enfrentamento da violência contra as mulheres, das discriminações de gênero, de orientação sexual e do racismo. As PLPs costumam atuar em comunidades, sindicatos, escolas, hospitais, postos de saúde, entre outros. Algumas organizam manifestações para reivindicar direitos e participam de movimentos que possam fortalecer suas lutas também na implementação de políticas públicas, o que constitui um dos maiores desafios enfrentados no cotidiano das Promotoras Legais Populares.

Para tornar-se uma PLP é preciso participar do curso, do qual GELEDÉS é uma das instituições promotoras, que oferece uma formação multidisciplinar em Direitos Humanos, Direitos das Mulheres e Direito das Mulheres Negras. No curso coordenado por Geledés, a PLP tem uma formação com ênfase especial na questão racial. Uma opção que permite às participantes terem acesso à vasta experiência do Geledés na defesa dos direitos da mulher e no combate ao racismo.

## ORIGENS

De maneira geral, têm participado do curso do Geledés mulheres de 17 a 65 anos de idade, de ocupações e profissões variadas: donas de casa, professoras, advogadas, empregadas domésticas, estudantes, vendedoras, assistentes sociais, funcionárias públicas, entre outras. A maioria são mulheres negras, das camadas populares e de áreas periféricas da cidade de São Paulo e suas regiões, ou seja, pessoas que quase não tem acesso a informações sobre cidadania, além de serem as principais vítimas de violações dos direitos humanos, muitas vezes perpetradas por agentes do Estado.

Trata-se de um curso de capacitação legal, que visa repassar informações sobre direitos, traduzindo-os para a realidade dessas mulheres, de forma que as informações possam ser compartilhadas e replicadas por outras mulheres. Como resultado temos a ampliação do significado de cidadania, pois ao final do curso as participantes integram-se a rede de mulheres que compartilham e multiplicam informações a um número cada vez maior de mulheres atuantes na defesa e implementação de direitos.

Outro aspecto imprescindível do curso é convidar especialistas da área do direito, como juízas(es), advogadas(os), promotoras(es) e defensoras(es) públicas(os) para ministrarem as aulas, de forma que estes profissionais contribuam com suas informações e conhecimentos, e também se aproximem do universo vivido por mulheres e localidades que alguns têm pouco ou nenhum contato. Conhecer as especificidades das populações marginalizadas e discriminadas social e racialmente permite a integração desses atores e favorece as aproximações e comprometimentos no encaminhamento das demandas dessa população.

O Projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) teve início no Chile e hoje está difundido em quase todos os países da América Latina. A história do projeto de PLPs no Brasil começou em maio de 1992 com a realização de um seminário sobre os direitos da mulher organizado pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem), em São Paulo. No encontro estavam presentes advogadas e feministas do Chile, Argentina, Peru, Costa Rica, entre outros países que pelo menos há uma década já desenvolviam projetos de educação jurídica popular feminista.

A partir do seminário, foram tomadas as primeiras iniciativas de se implantar o Projeto de Capacitação de Promotoras Legais Populares também no Brasil. A ONG feminista Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, de Porto Alegre (RS), se dedicou a capacitar grupos de mulheres para esse projeto em diferentes capitais do país. O curso que atualmente é promovido pelo Geledés nasceu após uma dessas capacitações.

## 2 A EXPERIÊNCIA DO PROJETO PLPs DE GELEDÉS

**G** **ELEDÉS Instituto da Mulher Negra** é uma organização não governamental, cuja missão institucional é educar e transformar a sociedade brasileira para a eliminação da discriminação racial e sexual e pela universalização efetiva dos direitos sociais, civis e constitucionais inerentes à cidadania, combatendo prioritariamente a marginalização da população negra. O projeto PLPs integra o Programa de Direitos Humanos da instituição e oferece instrumentos de conhecimento na área do Direito que possibilitam às mulheres transformar a sua realidade e consequentemente a de sua comunidade, de forma a combater todas as formas de discriminação e hierarquização social.

O processo de desenvolvimento do curso visa consolidar e fortalecer a autonomia das mulheres para que assumam o comprometimento com o empoderamento de outras mulheres. Paratanto, realiza a capacitação legal de lideranças comunitárias em direitos humanos e direitos das mulheres, no sentido de multiplicar informações nesses temas, instrumentalizar e fortalecer a busca pela cidadania e o acesso à justiça.

A formação de PLPs oferece conhecimentos teóricos e práticos sobre as leis, o direito e o aparato da justiça, contidos no ordenamento nacional e internacional. Desenvolve uma consciência crítica da realidade social, das práticas racistas e preconceituosas veiculadas na sociedade, além das diversas violações de direitos a que a camada desfavorecida da população está submetida, de forma ao desenvolvimento da compreensão das estruturas que permitem e reproduzem as desigualdades na nossa sociedade.

Com esta perspectiva, ao longo dos 14 anos em que desenvolve o projeto PLPs, Geledés ampliou o leque de temas em seus cursos, mantém a perspectiva multidisciplinar e aborda assuntos que vão além dos temas de gênero e raça, que já estruturavam o curso, buscando contemplar as diversas questões sociais apresentadas pelas mulheres em cada etapa do projeto.

Os cursos foram disponibilizados em diversas localidades da cidade de São Paulo, porém nos últimos anos concentrou-se na zona leste, área distante do centro da cidade de São Paulo e densamente ocupada pela população negra. As turmas são formadas por mulheres jovens e adultas e existe a preocupação de se criar um ambiente no qual as participantes sintam-se a vontade para assumir os espaços de fala e de protagonismo, geralmente não ocupados em suas relações sociais no dia-a-dia.

As participantes sempre demonstraram imenso interesse pelos temas tratados e, na mesma proporção, foi alto o grau de surpresa e satisfação por parte das e dos profissionais que ministraram as aulas, tanto pela gama de informações solicitadas pelas alunas quanto pela oportunidade que esses palestrantes tiveram de transmitir informações às pessoas que realmente necessitavam delas.

A cada edição percebemos o aumento da participação de mulheres jovens, uma procura justificada pelo crescente número de jovens em situação de vulnerabilidade social, afetiva e sexual, que vivenciavam ou viviam em situação de violência e perceberam no curso uma maneira de conhecimento de direitos e, principalmente, de informações sobre prevenções na área da saúde.

O interesse do grupo por novos temas e o aumento da participação de jovens propiciou a introdução de novos assuntos abordados nas aulas, além da ampliação de convites às(aos) profissionais chamadas(os) a palestrar. Estas situações favoreceram o amadurecimento do projeto, que passou a tratar de temas também ligados às dificuldades cotidianas das mulheres (direitos do consumidor, direito do idoso, direito à terra, doenças sexuais e transmissíveis, comunicação e tecnologias da informação). Como tais abordagens não constavam da grade inaugural da capacitação, a inserção dos conteúdos exigiu a reestruturação do prazo de realização do curso, que tinha seis meses de duração e passou a ser realizado em um ano.

Portanto, na experiência de Geledés, o projeto PLPs é realizado dentro da concepção de defesa dos direitos humanos, no combate ao racismo, sexismo e toda forma de preconceito, visando a construção de relações humanas justas e igualitárias. Busca também a disseminação de informações que colaborem com a implementação de políticas públicas que viabilizem a igualdade de direitos, e para tanto mobiliza mulheres para sua efetivação. Além disso, o curso propicia a aproximação e o comprometimento de sujeitos com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

## A RELEVÂNCIA DO PROJETO

Ao longo do projeto PLPs de Geledés, mulheres retomaram seus estudos e concluíram a educação básica, muitas adentraram o ensino superior ou a pós-graduação, especializaram-se em cursos técnicos ou de direitos humanos, ingressaram no mercado de trabalho ou constituíram um negócio. Tudo isso é resultado do conhecimento de seus direitos e das várias oportunidades disponíveis na sociedade. Mas o principal resultado é que as mulheres que passaram ou estão no curso, se especializaram em ser solidárias com outras mulheres. A grande maioria delas atua como agente de cidadania, o que significa escutar, compreender e orientar outras mulheres em questões como: violência sexual e doméstica, pensão alimentícia, separação e divórcio, investigação de paternidade, questões trabalhistas, aposentadoria, filhos(as) encarcerados(as) e muitas entre tantas outras dúvidas e desconhecimentos que cercam a vida de várias mulheres. A escuta, primeira ação realizada por qualquer PLP, permite o surgimento de condições para outros passos que levarão ao empoderamento dessas mulheres.

Ao final do curso, as alunas possuem conhecimentos adequados sobre as questões constitucionais, estando aptas a atuar, com fundamentação legal em defesa dos direitos das mulheres, denunciando as ações de racismo, sexismo e demais discriminações; de desenvolverem ações organizadas em rede para o fortalecimento de outras mulheres e de sua comunidade; agirem contra toda forma de violência e na busca de proteção dos seus direitos e pela efetivação de garantias já asseguradas na lei.

PORTANTO,  
O CURSO DE PLPS  
PERMITE O  
DESENVOLVIMENTO  
DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- **Criar nas mulheres** uma consciência a respeito de seus direitos e o desenvolvimento de uma consciência crítica a respeito da sua condição na sociedade.
- **Promover um processo** de democratização do conhecimento jurídico, assegurado no ordenamento nacional e internacional, sobre direitos humanos e sobre as desigualdades de gênero e raça que estruturam a sociedade brasileira.
- **Criar condições** para que as participantes possam orientar outras mulheres em defesa de seus direitos e os mecanismos jurídicos de reparação em situações de violações.
- **Estimular** as participantes para que atuem pela efetivação de direitos nas suas comunidades, na fiscalização e controle de políticas públicas, nos diversos Conselhos de sua região.



## METODOLOGIA

O curso PLPs tem duração de um ano e visa difundir conhecimentos sobre temas de diversas áreas sociais. As aulas são ministradas por profissionais do direito (advogadas, juízes, promotoras, defensores públicos etc), da saúde (médicas, enfermeiras e técnicas), especialistas da comunicação, educação, defensoras do movimento feminista e do movimento social que atuam em defesa dos direitos da população negra, da comunidade LGBT, pelo direito à moradia e à terra, direito do consumidor, das comunidades quilombolas etc.

São diversas as pessoas e profissionais que apoiam gratuitamente o curso, são integrantes da sociedade civil, militantes do movimento de mulheres e do movimento negro, estudantes, professoras, operadores do direito, parlamentares, todas e todos comprometidos com a igualdade de direitos e ao combate de toda forma de discriminação.

Além das palestras seguidas de debates, o curso utiliza como recursos didáticos a exibição de vídeos, oficinas motivacionais e de autoconhecimento, distribuição de material informativo e de apostilas. Também promove visitas às instituições públicas, como fórum, delegacia e delegacia da mulher, Conselho Tutelar, casas de acolhimento de mulheres em situação de violência, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, diversos equipamentos sociais disponíveis na localidade, e ainda cinemas, museus, parques e teatros. Na metade do curso é realizada uma aula na sala de júri do Tribunal de Justiça, onde é organizado um júri simulado, no qual as alunas desempenham diferentes papéis: advogada de defesa, advogada de acusação, promotoras de justiça, ré, vítima, juíza, delegada, desembargadoras, testemunhas, etc., de forma a permitir que as participantes vivenciem uma situação similar a de um tribunal de justiça real.

O formato do curso tem por objetivo criar uma dinâmica estimuladora, para que participantes e palestrantes desenvolvam uma relação de solidariedade e cumplicidade, de forma que as atividades fortaleçam o compromisso com os direitos humanos de toda população.



# 3

## GRADE DO CURSO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE GELEDÉS

**A** grade de conteúdos do curso PLPs foi elaborada para promover o conhecimento e aprofundamento de informações das mulheres sobre direitos humanos, direitos constitucionais, gênero e raça. Para tanto, as atividades são realizadas a partir de aulas que abordam os temas elencados nos próximos tópicos.



# I MULHERES, DESIGUALDADES E A LUTA POR DIREITOS E CIDADANIA

Significativas transformações ocorreram na vida das mulheres brasileiras nas últimas três décadas em decorrência das ações desencadeadas pelo movimento feminista, cuja atuação tem como perspectiva a transformação das relações de gênero, a luta por liberdade, igualdade e o fim da dominação estabelecida nas relações de gênero. A mesma situação pode ser percebida em outras regiões do mundo, onde as mulheres estão mais alfabetizadas, marcam presença significativa no mercado de trabalho e conquistaram direitos constitucionais. Entretanto, os avanços não ocorreram de modo igual em todos os países e nem para todas as mulheres ou em todas as dimensões da igualdade de gênero. O ritmo das mudanças é distinto entre os países, mas em todos eles a igualdade de gênero permanece como uma agenda urgente e necessária, que tem nas políticas públicas o ator crucial para a redução das desigualdades entre homens e mulheres.

Apesar dos avanços conquistados, muitas mulheres estão submetidas a violências físicas (doméstica e sexual) e simbólicas que impõem padrões estéticos e de comportamento, muitas possuem uma jornada tripla de trabalho, estão sujeitas a discriminações em diversos espaços sociais, a remuneração inferior a dos homens no exercício das mesmas funções, entre tantas outras situações de discriminação e opressão presentes em seu cotidiano. Conhecer os dados que demonstram a condição desvantajosa das mulheres é uma das ferramentas que podem e devem ser utilizadas na promoção da igualdade de gênero e no combate à discriminação e à violência que atingem as mulheres.

## MULHERES NO MUNDO

O documento *As Mulheres do Mundo 2010: tendências e estatísticas*, produzido pela ONU, estima que a população mundial neste ano tenha alcançado o número de 7 bilhões de pessoas, sendo que deste total há aproximadamente 57 milhões de homens a mais do que mulheres em todo o mundo. Segundo o relatório, a distribuição das mulheres entre as diversas partes do mundo é desigual, alguns dos países mais populosos têm “falta” de mulheres. A China, por exemplo, tem uma proporção de 108 homens para cada 100 mulheres, na Índia são 107, no Paquistão e em Bangladesh 106 e 102.

O relatório apresenta dados sobre os progressos obtidos pelas mulheres em algumas áreas como: educação, trabalho, família, poder entre outros e revela o preenchimento de alguns hiatos de gênero nos últimos 25 anos:

### **Matrículas nas escolas**

- As lacunas de gênero no ensino fundamental foram preenchidas em quase todos os países. No ensino médio, esses hiatos estão sendo rapidamente preenchidos e têm se invertido em muitos países, principalmente na América Latina, Caribe e Leste Asiático — atualmente meninos e homens jovens é que estão em desvantagem. Entre os países em desenvolvimento, as meninas ultrapassam os meninos no ensino médio em 45 deles e existem mais jovens do sexo feminino do que do sexo masculino nas universidades em 60 países.

### **Expectativa de vida**

- Desde 1980, as mulheres estão vivendo mais do que os homens em todas as partes do mundo. E, nos países de baixa renda, as mulheres agora vivem 20 anos mais, em média, do que em 1960.

### ■ **Participação na força de trabalho**

- Mais de meio bilhão de mulheres ingressaram na força de trabalho em todo o mundo nos últimos 30 anos, uma vez que a participação das mulheres no trabalho remunerado tem aumentado na maioria dos países em desenvolvimento. Um importante motivo tem sido a redução sem precedentes da fertilidade nos países em desenvolvimento tão diversos como Bangladesh, Colômbia e Irã.

Mas o estudo destaca também as áreas onde as disparidades de gênero persistem, inclusive nos países considerados ricos e desenvolvidos:

- **Excesso de mortes de meninas e mulheres** - As mulheres têm maior probabilidade de morrer, em relação aos homens, em muitos países de baixa renda e renda média do que suas contrapartes em países ricos. Essas mortes são estimadas em cerca de 3,9 milhões de mulheres e meninas abaixo dos 60 anos de idade a cada ano. Cerca de dois quintos delas nem chegam a nascer, um sexto morre na primeira infância e mais de um terço morre na idade reprodutiva. E esse número está aumentando na África Subsaariana, principalmente na infância e na idade reprodutiva e nos países mais atingidos pela epidemia de HIV/AIDS.
- **Disparidades na educação das meninas** - Apesar de todo o progresso global, o número de matrículas de meninas nos ensinos fundamental e médio permanece bem inferior ao número de matrículas de meninos nas populações desfavorecidas em muitos países da África Subsaariana e algumas partes do Sul da Ásia.
- **Acesso desigual a oportunidades econômicas** - As mulheres têm maior probabilidade do que os homens de conseguir um trabalho familiar sem remuneração ou no setor informal. As mulheres agricultoras tendem a plantar culturas menores e a ter plantações menos lucrativas do que os homens. As empresárias trabalham em empresas menores e em setores menos lucrativos. E como resultado, as mulheres em todos os lugares tendem a ganhar menos do que os homens.
- **Diferenças de voz nos domicílios e na sociedade** - Em muitos países, as mulheres, principalmente as mais pobres, têm menos voz ativa nas decisões e menos controle sobre os recursos de seus domicílios. E em muitos países, as mulheres participam menos na política formal do que os homens e são sub-representadas em seus escalões superiores.

Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/relatorio-da-onu-mapeia-condicao-de-vida-das-mulheres-em-diversos-paises/>

## UM POUCO DA HISTÓRIA

O movimento feminista está demarcado por três momentos históricos: o primeiro no século XIX e início do século XX, principalmente nos Estados Unidos e Grã-Bretanha, onde mulheres reivindicavam direito ao trabalho, de propriedade, por educação, por direitos políticos (principalmente direito a voto) e pelo direito ao divórcio. O segundo momento teve forte ação nos Estados Unidos, a partir dos anos 60, ligado à luta por direitos sexuais e reprodutivos, pelo enfoque de que as desigualdades das mulheres estavam ligadas a estruturas sexistas da sociedade. Neste período, as mulheres negras também alcançaram mais visibilidade para as suas ações por igualdade e denunciaram que o movimento feminista não incorporava as divisões de raça e classe, havendo o silenciamento das vozes das mulheres negras. A terceira onda do feminismo é considerada a partir dos anos 90, critica algumas concepções da segunda onda, considerada centrada nas demandas de mulheres brancas de classe média alta. Desse momento em diante, o movimento feminista passa a debater as diferenças entre as mulheres a partir de raça e classe, dos papéis sociais atribuídos a cada sexo e para a construção social das diferenças.



## MULHERES NO BRASIL

As mulheres compõem quase 52% da população brasileira e há muito vêm questionando nos espaços públicos e privados a divisão sexual ainda existente no mundo do trabalho, da educação, na saúde, o que contribui para manter as relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Nesse sentido, gerações de mulheres têm se comprometido a construir um mundo igual e justo, buscando igualdade entre mulheres e homens, com respeito às diferentes orientações sexuais, além da igualdade racial e étnica.

Obter dados atualizados e mensuráveis sobre as desigualdades entre mulheres e homens é um dos desafios e reivindicações colocados pelo movimento feminista aos órgãos e institutos governamentais. Informações qualificadas sobre a participação das mulheres na sociedade permitem a elaboração de políticas públicas para o combate às desigualdades de gênero e raça.

Sobre a situação das mulheres no Brasil, o estudo produzido pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, da Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM, informa que em 2011, das pessoas com 15 anos ou mais de estudos, 57,3% são mulheres. As mulheres, em sua totalidade, apresentam uma média de escolaridade maior do que a dos homens, mas esta situação não garante a elas um salário equivalente.

Outro estudo buscou ampliar a compreensão das desigualdades de gênero, destacando também o impacto do pertencimento racial no aprofundamento das desigualdades. A pesquisa Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, organizada pelo IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2009, revelava que um homem branco no Brasil ganhava, em média, R\$1.500 por mês. Uma mulher branca, R\$ 957,00. O homem negro recebia o salário médio de R\$ 833,00, contra R\$ 544,00 por mês da mulher negra. No mesmo ano, as mulheres brancas ocupadas com mais de 16 anos apresentavam uma média de 9,7 anos de estudo contra 7,8 anos das mulheres negras. Os homens brancos apresentavam 8,8 anos de estudo contra 6,8 anos dos homens negros. As mulheres negras apresentavam maior nível de escolaridade comparado ao dos homens negros, e menor remuneração em relação aos homens brancos e/ou negros e às mulheres brancas.

Outro aspecto da desigualdade de gênero pode ser avaliado pela pesquisa *Trabalho Remunerado e Trabalho Doméstico* - uma tensão permanente, realizado pelo SOS Corpo, Data Popular e Instituto Patrícia Galvão entre março e julho de 2012. O objetivo da pesquisa era saber como as mulheres brasileiras enfrentam as demandas do trabalho produtivo e reprodutivo, as tensões, dificuldades, arranjos e demandas que envolvem este contexto, tomando por base as descrições das mulheres sobre o seu trabalho cotidiano nos estados de PE, CE, BA, SP, RJ, MG, RS e PA e no Distrito Federal. Foram entrevistadas 800 trabalhadoras na faixa etária de 18 a 64 anos.

A pesquisa demonstrou que além das mulheres receberem salários menores, são as responsáveis pelos trabalhos domésticos e cumprem jornada dupla (às vezes até tripla) de trabalho. Enquanto os homens gastam em média 10 horas por semana com afazeres domésticos não remunerados, as mulheres dedicam 25 horas semanais a essas tarefas. Além de realizarem trabalho remunerado, as mulheres cuidam da casa, são esposas e as principais responsáveis pelos cuidados com os filhos. Apesar da pesquisa não abordar a questão racial, recorte imprescindível para a melhor compreensão das condições de vida das mulheres em geral, demonstrou a rotina de uma mulher (trabalhadora remunerada, esposa, mãe, cuidadora da casa), além da permanência da divisão sexual do trabalho doméstico.

**Gênero** é um conceito que permite a compreensão dos valores atribuídos a homens e mulheres na sociedade, cabendo às mulheres uma condição de subordinação nas relações. Esta situação faz com que gênero seja uma variável determinante das desigualdades sociais, que impacta no exercício do direito ao trabalho, à educação, à moradia, dos direitos sexuais e reprodutivos, comprometendo o pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

**Desigualdade de gênero** são as diferenças existentes entre pessoas em razão do sexo, onde homens usufruem de melhores condições sociais do que as mulheres.

As **desigualdades entre as mulheres** brasileiras estão relacionadas com a raça, renda, etnia, local de moradia (rural e urbano). Mulheres negras e indígenas estão em situação de desvantagem social em relação às mulheres brancas.

**Desigualdades Raciais** são as manifestações dos resultados da discriminação racial. Podem ser percebidas, por exemplo, nas diferenças salariais existentes entre negros e não negros. Elas se baseiam em causas históricas e sociais, dentre as quais o preconceito e a discriminação racial.

A condição de subordinação social e a persistência de estereótipos e discriminações, que impedem o exercício igualitário dos bens sociais pelas mulheres, impulsionaram o protagonismo político das mulheres brasileiras na luta por igualdade de direitos. A atuação do movimento feminista, incluindo a participação em Conferências Internacionais e eventos da ONU e OEA, para a denúncia de sexismo e de ações de discriminação às mulheres, foram decisivas para o alcance de muitas conquistas. Algumas delas resultaram em garantias inscritas no Código Civil, Código Penal e na Constituição Federal, onde estão assegurados os mesmos direitos e deveres na família e na sociedade:

#### **No artigo 5º da Constituição Federal:**

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:*

#### **I. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.**

Portanto, a Constituição Federal garante que não pode haver qualquer tipo de distinção em função do sexo e, em caso de tratamento desigual, deve-se buscar a igualdade mediante a aplicação das leis.

Os direitos das mulheres na legislação Internacional estão garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, No Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979.

Cabe destacar, dentro do movimento feminista, o papel desempenhado pelas mulheres negras, que denunciaram o racismo, a condição subalterna das mulheres negras e exigiram que a articulação da variável raça estivesse presente na luta do movimento das mulheres.

Segundo Sueli Carneiro, no artigo Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero (2003): O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e antirracista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira. (p.52)

## MULHERES NEGRAS

Segundo dados da PNAD-IBGE, em 2011 as mulheres representavam mais da metade da população (51,5%), e as mulheres negras são metade deste contingente feminino, cerca de 50,2 milhões, e uma grande parcela das mulheres brasileiras não tem acesso aos bens e serviços fundamentais, sofrem com a violência e discriminações motivadas por cor, renda, localização geográfica e idade. Há que se destacar a ação do racismo, que estrutura a sociedade brasileira e reproduz processos de exclusão e desumanização da população negra, recaindo de forma mais violenta sobre as mulheres negras. As assimetrias raciais estão presentes entre as mulheres e resultam em diferenças entre elas, atribuindo às mulheres negras uma situação ampliada de vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais. (IPEA, SPM e UNIFEM 2008)

Consciente desse fato, o movimento de mulheres negras contribuiu para o empoderamento do movimento feminista, realizando uma ação política para a denúncia do racismo e do sexismo na sociedade brasileira, buscando introduzir a perspectiva de igualdade racial e de gênero nas políticas públicas do nosso país. As mulheres negras denunciaram que são as principais vítimas das desigualdades que vigoram na sociedade brasileira, ocupando os piores patamares socioeconômicos.

## ALGUNS CONCEITOS

**Racismo:** é um pensamento, uma ideologia que justifica a organização desigual da sociedade ao afirmar que grupos raciais ou étnicos são inferiores ou superiores, ao invés de considerá-los simplesmente como diferentes uns dos outros.

**Sexismo:** termo que se refere ao conjunto de ações e ideias que privilegiam pessoas de determinado sexo ou orientação sexual, em detrimento de pessoas de outro sexo e orientação sexual.

**Discriminação:** é o ato de diferenciar, afastar, distinguir ou segregar uma pessoa, tratando-a de forma diferente em razão de sua cor, sexo, religião, nacionalidade, condição física, entre outros.

**Preconceito:** é um juízo preconcebido de alguém, considerado diferente ou inferior, manifestado na forma de uma atitude discriminatória. Manifesta-se através de ofensas pejorativas sobre a cor da pele, condição física e ou social, orientação sexual, procedência regional, entre outros.

**Preconceito Racial:** refere-se a predisposições negativas a respeito de uma pessoa ou um grupo de pessoas com base em características físicas ou culturais às quais se associa o pertencimento a uma raça.

**Estereótipo:** é uma imagem preconcebida, uma visão depreciativa de determinada pessoa, coisa ou situação. São usados principalmente para definir e limitar pessoas ou grupo de pessoas na sociedade de maneira negativa, motivando preconceitos e discriminações.

**Discriminação Racial:** forma de distinção, exclusão, restrição ou privilégio baseado na cor, descendência ou origem nacional ou étnica. Essa atitude tem por objetivo impedir que certas pessoas possam, em igualdade de condições, usufruir de direitos humanos e liberdades fundamentais.

**Raça:** noção que teve um intenso uso ideológico no século XIX para justificar a ideia de que há raças superiores e inferiores, o que legitimou a subjugação e exploração de povos considerados, sob esta lógica, como biologicamente inferiores. A ciência do século XX, especialmente a genética, demonstrou que o conceito biológico de raça não tem sustentação científica porque há mais diferenças entre indivíduos considerados da mesma raça, do ponto de vista genético, do que entre as supostas raças. Atualmente o termo raça é utilizado para informar como determinadas características físicas, como cor da pele, tipo de cabelo, e também manifestações culturais, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar dos sujeitos no interior da sociedade brasileira, pela carga de discriminação contra grupos não-brancos que a ideia do racismo científico propagou.

**Etnia:** refere-se a um grupo de pessoas que consideram ter um ancestral comum e compartilham a mesma língua, a mesma religião, a mesma cultura e o mesmo território.

Conforme informou Nilza Iraci, no Fórum Internacional de Aprendizagem entre Mulheres Sobreviventes, realizado em Jacarta-Indonésia em 2012:

“Ser mulher, negra, indígena, lésbica, pobre, migrante é ter sua situação agravada em função das assimetrias de gênero e raça que caracterizam a sociedade patriarcal e racista, que as colocam em situação de maior subordinação e discriminação, potencializando sua situação de pobreza e vulnerabilidade, mantendo-as na base da pirâmide social.

As mulheres negras do Brasil vivem um quadro de guerras não declaradas que de formas extremamente violentas restringem sua capacidade de agenciamento das condições de vida individuais e coletivas.

Pobreza, indigência, morte precoce, violência, violação de direitos, restrições à livre expressão sexual, incidência crescente de infecção por HIV/Aids e altas taxas de mortalidade, da invasão dos corpos estão entre os desafios enfrentados pelas mulheres na maior parte das vezes em isolamento<sup>1</sup>.”

.....  
Disponível em <http://www.mulherespaz.org.br/mulheres-e-homens/forum-internacional-de-aprendizagem-entre-mulheres-sobreviventes/>

As mulheres negras estão expostas à dupla discriminação, por sexo e raça, que deve ser somada às discriminações por orientação sexual, região, moradia, idade e de condições físicas. As mulheres negras, assim como as indígenas que também detêm dados socioeconômicos desfavoráveis, encontram-se expostas a diversas formas de violência e mecanismos de exclusão na sociedade, e nas políticas públicas ainda são pouco consideradas, havendo a necessidade de compromisso político para a efetivação de políticas públicas que garantam condições dignas de vida, de forma a enfrentar o racismo e o sexismo que reforçam as desigualdades na sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, a mobilização política das mulheres negras exigiu do Estado brasileiro ações de combate ao racismo, bem como a elaboração de políticas públicas que promovam mudanças nas suas condições de vida.

## RACISMO INSTITUCIONAL

É a forma que o racismo adentra nas instituições, resultando em ações e mecanismos de exclusão que interferem nos modos de funcionamento, na qualidade dos serviços e nas definições de prioridades e metas das políticas. São preconceitos que atuam no funcionamento cotidiano de instituições e organizações e que acabam por discriminar com base em raça e etnia. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultados do preconceito racial, colocando pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

**Equidade de gênero e raça** é a igualdade de oportunidades para homens e mulheres, em todas as dimensões da vida social, independente de seu pertencimento racial e/ou étnico.

Análise realizada pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais-Laeser, do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, sobre as desigualdades de raça e gênero no mercado de trabalho brasileiro, demonstra que o rendimento médio de mulheres negras é o mais baixo do grupo, mas revela também a persistência das assimetrias raciais e de gênero ainda vigentes na sociedade.

### Média anual do rendimento real médio habitualmente recebido pela PEA ocupada residente nas seis maiores RMs, Brasil, 2010- 2012 (em R\$, dez/12)

	2010	2011	2012
<b>Homens Brancos</b>	2.460,36	2.512,51	2.580,99
<b>Mulheres Brancas</b>	1.742,22	1.779,10	1.840,81
<b>Brancos</b>	<b>2.130,05</b>	<b>2.173,78</b>	<b>2.237,20</b>
<b>Homens Pretos &amp; Pardos</b>	1.280,14	1.338,10	1.422,65
<b>Mulheres Pretas &amp; Pardas</b>	936,23	974,52	1.047,68
<b>Pretos &amp; Pardos</b>	<b>1.128,36</b>	<b>1.178,06</b>	<b>1.255,96</b>
<b>PEA Total</b>	<b>1.677,92</b>	<b>1.723,40</b>	<b>1.794,00</b>

Nota: PEA total inclui amarelos, indígenas e cor ignorada.

Fonte: IBGE, microdados PME. Tabulação LAESER (banco de dados Tempo em Curso).



O mesmo estudo ainda apresenta informações sobre a participação e ocupação destes grupos por ramos de atividades. Segundo conclusão do estudo, mesmo considerando que houve avanços na redução das desigualdades entre os grupos raciais por ramo de atividade e posição, estas não foram significativas para alterar a participação das mulheres negras na sociedade, persistindo as tradicionais hierarquias por cor e sexo, conforme demonstram as tabelas abaixo:

### Composição da PEA ocupada residente nas seis maiores RMs por posições na ocupação, Brasil, 2012 (em % da PEA ocupada)

	Emprego Doméstico com Carteira	Emprego Doméstico sem Carteira	Emprego com Carteira no Setor Privado	Emprego sem Carteira no Setor Privado	Emprego com Carteira no Setor Público	Emprego sem Carteira no Setor Público	Militar ou Funcionário Público	Trabalhador por Conta Própria	Empregador	Não remunerado
<b>Homens Brancos</b>	3,3	1,3	29,8	28,8	25,4	19,4	25,9	30,9	47,2	12,1
<b>Mulheres Brancas</b>	35,6	34,5	23,3	22,2	30,9	33,6	34,5	20,8	20,8	43,2
<b>Brancos</b>	<b>38,9</b>	<b>35,8</b>	<b>53,0</b>	<b>51,0</b>	<b>56,3</b>	<b>52,9</b>	<b>60,4</b>	<b>51,7</b>	<b>68,0</b>	<b>55,3</b>
<b>Homens Pretos &amp; Pardos</b>	3,7	1,9	28,5	29,5	20,0	17,8	19,2	29,2	20,8	10,8
<b>Mulheres Pretas &amp; Pardas</b>	57,2	61,8	17,6	18,3	22,3	28,6	19,2	18,1	8,0	31,0
<b>Pretos &amp; Pardos</b>	<b>60,9</b>	<b>63,8</b>	<b>46,1</b>	<b>47,8</b>	<b>42,4</b>	<b>46,4</b>	<b>38,4</b>	<b>47,3</b>	<b>28,8</b>	<b>41,8</b>
<b>PEA Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Nota: PEA total inclui amarelos, indígenas e cor ignorada.

Fonte: IBGE, microdados PME. Tabulação LAESER (banco de dados Tempo em Curso).

**Composição da PEA ocupada residente nas seis maiores RMs por ramo de atividade, Brasil, 2011 (em % da PEA ocupada).**

	Indústria	Construção	Comércio	Serviços Financeiros	Administração Pública	Serviços Domésticos	Outros Serviços
<b>Homens Brancos</b>	35,2	35,8	29,6	33,4	20,9	1,9	30,9
<b>Mulheres Brancas</b>	20,9	3,5	22,6	25,9	39,3	35,8	21,1
<b>Brancos</b>	<b>56,1</b>	<b>39,3</b>	<b>52,2</b>	<b>59,3</b>	<b>60,2</b>	<b>37,7</b>	<b>52</b>
<b>Homens Pretos &amp; Pardos</b>	28,1	57,7	27,2	23,9	14,6	3,2	27,6
<b>Mulheres Pretas &amp; Pardas</b>	14,7	2,5	19,4	15,6	24,2	58,7	19,5
<b>Pretos &amp; Pardos</b>	<b>42,8</b>	<b>60,2</b>	<b>46,7</b>	<b>39,5</b>	<b>38,8</b>	<b>62,0</b>	<b>47,1</b>
<b>PEA Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Nota: PEA total inclui amarelos, indígenas e cor ignorada.

Fonte: IBGE, microdados PME. Tabulação LAESER (banco de dados Tempo em Curso).

## VIOLÊNCIA RACIAL

A violência racial pode ser compreendida pela exclusão e marginalização que marca a vida de mulheres e homens negros. No Brasil, negros e negras estão destituídos de direitos e são considerados seres portadores de uma humanidade incompleta. Não usufruem dos bens econômicos, sociais, culturais e ambientais que estão disponíveis para a maior parte da população; tal situação só se justifica em razão do racismo que estrutura a sociedade brasileira, conjugado com o sexismo que instaura para as mulheres uma condição de subalternidade. A violência racial está tão naturalizada na vida brasileira, fazendo com que a divulgação de dados sobre a presença majoritária de negras e negros na base da pirâmide social, bem como os números alarmantes de mortes de negros em decorrência de homicídios não causem comoção, e não tenham significado forte suficiente para que sejam realizadas ações públicas imediatas e eficazes para o combate das desigualdades raciais. O racismo estrutura e determina as relações raciais brasileiras e incide nas condições precárias de vida da população negra

As mulheres negras ainda ocupam a base da pirâmide social brasileira, o que sinaliza a necessidade de ações afirmativas no mercado de trabalho de forma a provocar mudanças nas estruturas sociais. O estudo produzido pelo Laeser reafirma a exclusão que o racismo e o sexismo estabelecem na nossa sociedade, mantendo as mulheres em posição desfavorável à dos homens e as mulheres negras em situações ainda mais graves de vulnerabilidade social. Mulheres negras continuam tendo menor acesso a direitos e serviços garantidos pelo Estado brasileiro, que não assegura igualmente as condições de acessibilidade para todo o conjunto da população.

## AS GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES

Como resultado da luta das mulheres pela igualdade, há um conjunto de normas, direitos e deveres que asseguram seus interesses e não podem ser desrespeitados.

A Constituição Federal do Brasil afirma no artigo 5º a igualdade de todas e todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Afirma também a igualdade em direitos e obrigações de homens e mulheres, o que implica em não haver qualquer tipo de discriminação em todos os âmbitos sociais. Por exemplo, no caso da família significa que mulheres e homens têm os mesmos direitos com relação às decisões referentes aos filhos e todos os aspectos familiares, inclusive o trabalho doméstico. No trabalho, tem que ocorrer a igualdade em relação a salários e funções a serem exercidas, sem qualquer tipo de distinção ou discriminação.

Os direitos políticos das mulheres também estão garantidos no capítulo IV da Constituição Federal, que prega a universalidade e igualdade do voto para todas e todos, que deve ser realizado por meio secreto.

O Código Civil, que é o conjunto de normas legais que regem a vida em sociedade, principalmente no âmbito familiar, também

apresenta leis que garantem os direitos e os deveres das mulheres, em condição de igualdade aos homens. De acordo com o Código Civil, mulheres e homens detêm o poder familiar, isto é, possuem igualdade de direitos no que se refere ao sustento da família, à guarda de filhos e de obrigatoriedade em relação à pensão alimentícia; as/os filhas/os ficarão sob a guarda de quem tiver melhores condições para criá-las/os; mulheres e homens decidem sobre qual o regime será estabelecida a comunhão no casamento, ou seja, podem escolher se será comunhão total, parcial ou separação de bens. Outro item importante do Código Civil está no art. 1572, caput, que trata da separação judicial e afirma que “qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum”. Além destes, muitos outros artigos abordam questões que dizem respeito aos direitos das mulheres.

No Código Penal, que é o conjunto de leis que definem os crimes e suas penas, são considerados crimes a prática do estupro, do atentado violento ao pudor, do assédio sexual. Temos também a lei nº 11340, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, que alterou a Constituição Federal (§8º art. 227) e criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida e à segurança, obrigando o poder público a desenvolver políticas públicas que garantam as condições para tal realização.

## QUEM É QUEM NA DEFESA DOS DIREITOS

Os órgãos públicos têm como missão promover e defender os direitos humanos da população em geral, e devem ser acionados sempre que a cidadã ou o cidadão sintam-se desrespeitados. Veja alguns órgãos que orientam e realizam o procedimento judicial gratuitamente:

- **Defensoria Pública** – Órgão público que orienta e defende o cidadão e a cidadã, pode propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos e promover acordos extrajudiciais para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial. A maioria dos estados brasileiros possui Defensoria Pública e, em geral, possuem núcleos de atendimentos em várias cidades e bairros.
- **Ministério Público (MP)** - O Ministério Público tem o dever de trabalhar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele pode ser procurado por qualquer pessoa para denúncias que envolvam estes temas. Atuando por iniciativa própria ou estimulado pela sociedade civil, decidirá sobre a necessidade de entrar com ação judicial ou pela tentativa de resolução administrativa (chamada via extrajudicial) por meio de acordos com o Estado. O MP é formado pelo Ministério Público da União (que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o do

Distrito Federal) e o Ministério Público dos Estados.

- **Conselhos Tutelares** - Órgão colegiado, permanente, de âmbito municipal, instituído pelo poder público para atuar em favor de crianças e adolescentes que necessitem de proteção em razão de violação a seus direitos. Entre as suas atribuições, está a de zelar pela implantação das políticas públicas destinadas à efetivação de seus direitos fundamentais. Para isso, possui total autonomia, suas decisões não estão sujeitas a qualquer interferência externa (controle político ou hierárquico). Os membros do Conselho são escolhidos pela comunidade local, sendo que em cada município deverá haver, no mínimo, um Conselho Tutelar. Em todos os casos, o Conselho pode requisitar às autoridades a prestação de serviços públicos específicos.



## II DIREITOS HUMANOS, ECONOMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS: DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Os Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais-DHESCA, são direitos que devem ser promovidos, protegidos e reparados para todas e todos. Os direitos das mulheres estão inseridos nos direitos sociais em geral e seus direitos são direitos humanos, portanto exigíveis nacional e internacionalmente.

Os direitos humanos foram construídos com base na ideia de dignidade da pessoa humana, ou seja, de que todo ser humano, independente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como instrumento, mas sim como fim de toda organização social e política.

Direitos humanos devem ser compreendidos como universais (para todos e todas), interdependentes (todos os direitos humanos estão relacionados entre si e nenhum tem mais importância que outro), indivisíveis (não podem ser fracionados) e exigíveis frente ao Estado em termos jurídicos e políticos. Sua efetivação deve ser realizada com base na legislação brasileira e nos tratados e convenções internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil com base na legislação brasileira e nos tratados e convenções internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo país.

Sendo assim, os direitos das mulheres são direitos humanos que foram reconhecidos por meio de diversos documentos internacionais. O artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

O reconhecimento internacional dos direitos humanos representou um avanço histórico decisivo, pois os direitos foram colocados acima das contingências políticas dos países, fortalecendo a luta contra os regimes autoritários, o imperialismo, o genocídio e a discriminação. A todos devem ser garantidos os direitos humanos, estejam ou não em seu país de origem.

Os direitos podem ser exigidos tanto política quanto juridicamente quando forem desrespeitados ou violados. Como os direitos são previstos em leis nacionais e também em normas internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos de Direitos Humanos de 1966, entre outros – para exigí-los, pode-se recorrer tanto ao sistema de Justiça nacional como internacional.



O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966, juntamente com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, com o objetivo de conferir obrigatoriedade aos compromissos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Isto resultou na responsabilidade internacional dos Estados signatários em caso de violação dos direitos consagrados pelo Pacto. A situação desses direitos deve ser acompanhada pelos Estados-partes, mediante elaboração de relatórios periódicos, avaliando o grau de sua implementação e as dificuldades para fazê-lo, enquanto a supervisão do Pacto cabe ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. Organizações da sociedade civil podem oferecer ao Comitê seus próprios relatórios (chamados relatórios paralelos ou contra relatórios) que são acolhidos como subsídio, instrumento que tem sido utilizado pelo movimento feminista e contribuiu para a efetivação de direitos na esfera nacional.

Os direitos humanos das mulheres que estão reconhecidos no Pacto:

**Artigo 2° - 2:** Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar que os direitos nele enunciados serão exercidos sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

**Artigo 2° - 3:** Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

**Artigo 10 - 2:** Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

**Em 1948**, como decorrência da 2ª Guerra Mundial, os países elaboraram um documento com a intenção de estabelecer normas para uma vida pacífica e digna. Esse documento, de alcance mundial, estabelece regras entre as nações e no interior de cada país – a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração incorpora tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos, sociais e culturais.

Direitos humanos estão divididos em duas gerações. Os de primeira geração são identificados a partir das lutas emancipatórias de povos que foram submetidos à colonização, que lutaram por direitos civis e políticos, contra a escravização, pelo reconhecimento de sua cultura e pela posse de terras originárias. Já os direitos humanos de segunda geração são considerados os movimentos ocorridos a partir do século 19, com o desenvolvimento do capitalismo e a super exploração da força de trabalho e o enriquecimento da burguesia, onde trabalhadores iniciam reivindicações de direitos econômicos, sociais e culturais.

No entanto, a enunciação universal de direitos não se mostrou suficiente para resguardar os direitos das mulheres. Nesse sentido, tanto as Nações Unidas quanto o sistema interamericano de direitos humanos decidiram adotar Convenções de direitos humanos que explicitassem as especificidades de diferentes sujeitos de direitos, como as crianças, os membros de minorias étnicas e as mulheres.

Portanto, as mulheres ao reivindicarem direitos humanos exigem direito à saúde, à educação, à alimentação adequada, ao trabalho, à previdência social, acesso à cultura e à moradia, entre outros. Além disso, exigem o respeito à diversidade racial e cultural, ao meio ambiente, a procedência nacional, entre outros, pois os direitos humanos constituem normas mínimas necessárias para uma vida digna.

Abaixo algumas das principais conquistas internacionais do movimento feminista:

## I CONFERÊNCIA DA MULHER (MÉXICO 1975)

A Primeira Conferência Mundial sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher definiu três objetivos prioritários:

- plena igualdade de gênero e a eliminação da discriminação por motivos de gênero;
- participação das mulheres no desenvolvimento;
- maior contribuição das mulheres à paz mundial.

A Conferência aprovou um plano de ação que marcava as diretrizes aos governos e a toda a comunidade internacional para os dez anos seguintes, período proclamado como o Decênio das Nações Unidas para a Mulher (1975/1985).

## CONVENÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (1979) CEDAW

Em 1979, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada no âmbito do sistema global. Seguindo a estrutura da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Mulher define no seu artigo 1º, a discriminação contra a mulher:

*Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.*

A Convenção teve como objetivo tratar sobre qualquer distinção, exclusão ou restrição que pudesse anular o exercício de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, direitos à igualdade na vida política, no casamento, na educação e no mercado de trabalho, à proteção especial durante a gravidez, a serviços médicos – até o planejamento familiar – à participação na vida cultural, à seguridade social, à igualdade civil, à liberdade de movimento, à igualdade de direitos e responsabilidades frente aos filhos, dentre outros.

## II CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER (COPENHAGUE 1980)

O Programa de Ação pediu mais medidas nacionais para assegurar o domínio e o controle de propriedade das mulheres, bem como melhorias nos direitos das mulheres em relação à herança, à guarda dos filhos, e à perda da nacionalidade. A partir desta conferência começou a se falar de igualdade não só do ponto de vista jurídico, mas também do exercício dos direitos, da participação das mulheres, da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e não somente o reconhecimento nas leis. Esta segunda conferência marcou três esferas principais de atuação:

- igualdade no acesso à educação;
- igualdade de oportunidades no trabalho;
- atenção à saúde das mulheres.

## III CONFERÊNCIA MUNDIAL DA MULHER (NAIROBI 1985)

Nesta conferência há uma importante mudança: além de considerar a incorporação das mulheres em todos os âmbitos da vida como um direito legítimo, coloca-se a importância da ampliação da participação política das mulheres para o enriquecimento da vida social. Destacamos três medidas:

- ações de caráter jurídico;
- ações para o alcance da igualdade na participação social;
- ações para alcançar a igualdade na participação política e nos lugares de tomada de decisões.

## CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (BELÉM DO PARÁ 1994)

A Convenção de Belém do Pará trata especificamente da violência contra a mulher, sendo o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos que reconhece, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança elevado número de mulheres sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição. A Convenção afirma que a violência contra a mulher é grave violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

No seu artigo 1º, define essa forma de violência como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

Em seguida, afirma em seu artigo 2º, alínea a, que essa violência pode ocorrer no âmbito da família ou na unidade doméstica, em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual.

A Convenção abre a possibilidade de apresentação de petições por qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. As petições que chegam à Corte Interamericana de Direitos Humanos podem ser relacionadas a denúncias sobre eventual ação ou omissão do Estado quanto à prevenção, à investigação e à punição da violência contra a mulher; à adoção de normas penais, civis e administrativas que erradiquem a violência; ao estabelecimento de procedimentos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida à violência.

## IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DA MULHER (BEIJING 1995)

Esta representou um marco na luta pela igualdade, sendo considerada a maior e mais representativa Conferência da história da ONU. Contou com a participação de 189 governos, enfocou a igualdade entre mulheres e homens, introduzindo o conceito de gênero.

Beijing resultou em alguns avanços em áreas críticas para a superação das desigualdades entre homens e mulheres, abandonou o caráter genérico de mulheres e fez destaque à diversidade das mulheres. Aceitou-se que os direitos das mulheres são direitos humanos e incorporou o conceito referente aos direitos sexuais como parte dos princípios dos direitos humanos, algo que ainda não havia sido alcançado nas conferências anteriores (Viena e Cairo). A Plataforma de Ação elaborada em Beijing definiu:

*“os direitos humanos das mulheres incluem seu direito a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva livre de coação, discriminação e violência.”*

A Conferência de Beijing foi determinante para repensar a vida social, econômica, do trabalho, familiar, a saúde, o poder e a política a partir da perspectiva de gênero.

O apoio da ONU aos direitos das mulheres começou com a Carta das Nações Unidas, de 1945, que visa assegurar a proteção dos Direitos Humanos baseados na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres. Dentre seus propósitos destacamos as ações declaradas no artigo 1º: “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.”

# A FORÇA DA PRESSÃO INTERNACIONAL

É possível exigir em âmbito internacional os direitos não garantidos pelo Estado na esfera interna. Esse caminho é indicado quando não existem vias nacionais disponíveis ou estas já foram tentadas e não resolveram o problema, sendo um caminho que pode pressionar os governos a buscarem soluções. É admissível a participação de organizações da sociedade civil; no caso brasileiro existem organizações que atuam por meio de uma ampla articulação de redes de monitoramento dos direitos humanos, com o objetivo de levar a visão da sociedade civil ao conhecimento do Comitê, influenciando em suas recomendações sobre os direitos humanos no país. Geledés Instituto da Mulher Negra integra diversas redes que atuam internacionalmente na defesa dos direitos humanos.

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é formado pelo sistema global - Sistema ONU - e pelos sistemas regionais, como o Sistema da **Organização dos Estados Americanos** (OEA), na qual o Brasil está inserido.

## **Organização das Nações Unidas (ONU)**

- Os organismos que integram o Sistema ONU são responsáveis pelo monitoramento global dos direitos humanos. O Sistema Global de Proteção foi inaugurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos (International Bill of Rights), integrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pelo Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Cívicos e Políticos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - o PIDESC - ambos de 1966. Os direitos das mulheres estão previstos no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos; no artigo 2º do Pacto Internacional de Proteção aos Direitos Cívicos e Políticos e nos artigos 2º, 7º e 10 do PIDESC.

- **Organização dos Estados Americanos (OEA)** - Em 1969, os países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) adotaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que basicamente reproduzia o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966).

Em 1988, os direitos econômicos, sociais e culturais foram contemplados no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), ratificado pelo Brasil em 21 de agosto de 1996. No caso dos direitos das mulheres, eles estão garantidos nos artigos 3º, 6º, 9º e 15.

O Protocolo prevê um Sistema de Petições Individuais que podem ser apresentadas diretamente pelas vítimas de violações, resultando na condenação jurídica do Estado. Tais documentos são a base do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado por dois órgãos: a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, que recebe e analisa as Petições Individuais, apontando ações a serem adotadas pelos Estados e a **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, que deve julgar as violações constatadas pela Comissão e não solucionadas de forma amigável pelo Estado. Além de analisar as petições, a Comissão pode realizar audiências públicas ou nomear especialistas independentes sobre determinados temas, a pedido da sociedade civil ou dos Estados.

## A EXPERIÊNCIA DE GELEDÉS NA CIDH

No ano de 2003, o **Geledés - Instituto da Mulher Negra** apresentou uma petição contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Nesta petição o Geledés denunciou a violação dos artigos 1 e 24 da CADH; 3, 6 e 7 do Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- Protocolo San Salvador; 1 e 2 da Conferência Internacional sobre Eliminação do Racismo e 2 e 3 da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho. A petição tem como vítimas Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira. O caso em questão tratou-se de uma ocorrência de racismo no mercado de trabalho, em que as mulheres não foram contratadas pela empresa de saúde Nipomed por serem negras. A denúncia de Geledés indicou que os responsáveis pela discriminação não foram punidos devido a morosidade injustificada da justiça brasileira, pois no período de três anos em que o processo não seguiu adiante, a empresa Nipomed encerrou as atividades e o seu representante, que se negou a contratar as mulheres, não foi mais localizado.

O Estado brasileiro contestou o processo, alegando que os recursos internos ainda não haviam se esgotado, que a CIDH é incompetente para apreciar matéria relativa ao Protocolo San Salvador, a Convenção Internacional sobre Eliminação do Racismo e da Organização Internacional do Trabalho. Ademais, afirmou que foi dada sentença favorável à pretensão das vítimas.

No ano de 2006, depois da análise da petição e de acordo com o estabelecido no artigo 46. 2. c da Convenção Americana de Direitos Humanos, a CIDH decidiu declarar a admissibilidade da petição relativamente a eventuais violações aos artigos 1,8, 24 e 25 do mesmo diploma regional. A Comissão decidiu ainda notificar esta decisão às partes, publicá-la em seu Relatório Anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Sendo assim, a Comissão conclui que é competente para tomar conhecimento da petição e que esta cumpre com os requisitos de admissibilidade de acordo com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.



## ONU MULHERES

O desafio da igualdade de gênero no mundo pode ser medido pela criação, no ano de 2010, da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento da Mulher- ONU Mulheres (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women - UN WOMEN). Conforme as informações disponíveis na sua página eletrônica, o órgão das Nações Unidas compreende que a igualdade de gênero é um requisito central para se alcançar o desenvolvimento; tem por objetivo acelerar o processo de ações voltadas para a igualdade de gênero, expandir as oportunidades e combater as discriminações e violências contra as mulheres em todo o mundo.

## LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes lutou durante vinte anos pela condenação de seu ex-marido, que tentou assassina-la por duas vezes, sendo que a primeira tentativa ocorreu em 1983. Mesmo com a pressão do movimento feminista, a justiça brasileira não havia dado decisão ao caso, então as Organizações Não Governamentais (ONGs) enviaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que pela primeira vez acatou uma denúncia de violência doméstica. O ex-marido foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão. O processo da OEA condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, e uma das imputações ao país foi a recomendação para que se criasse legislação adequada a esse tipo de violência. O resultado foi a promulgação da lei 11.340 ou Lei Maria da Penha, que tornou crime a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei 11.340 atende também ao cumprimento, pelo Estado brasileiro, às recomendações da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), das quais o Brasil é signatário. A promulgação da Lei Maria da Penha fortaleceu a autonomia das mulheres que, com ela, conquistaram direito à proteção. A pressão internacional foi fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher e contra a impunidade no Brasil.

## DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Os Direitos Humanos tem como finalidade a manutenção dos requisitos mínimos à existência, à dignidade da pessoa humana e seu desenvolvimento pleno. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da Organização das Nações Unidas afirma: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Mas claramente, isso não ocorre em todo o Brasil, a desigualdade ainda é enorme, há índices de violência contra mulher, trabalho infantil e pobreza em nosso país, sobretudo quando atentamos para questões de raça e gênero, por isso a importância dos estudos voltados à área em nosso ordenamento jurídico, para viabilizarmos um país mais digno.

As normas referentes aos direitos humanos são extensas e de diversas naturezas. Internamente, houve uma grande evolução até chegar a Constituição Federal de 1988, considerada a mais completa sobre direitos humanos da história do país, abordando direitos sociais, individuais e coletivos.

A primeira Constituição do Império do Brasil, de 1824, positivou os direitos do homem, dando-lhes juridicidade efetiva, abordando direitos individuais, coletivos e sociais como saúde, ensino básico aos cidadãos. Considerando o contexto histórico e lembrando que o regime da época era monárquico, esta

Constituição trouxe a socialização, mesmo que parcialmente eficaz.

A Constituição de 1891 trazia em seu corpo normativo os direitos e garantias individuais, confirmando a Constituição de 1824, buscando positividade dos direitos do indivíduo em particular, sem preocupar-se com os direitos sociais. Trouxe a inovação quanto às garantias pessoais, com a instituição do Habeas Corpus, no art. 72, parágrafo 22.

A Constituição de 1934, influenciada na Revolução de 1930, durante o Governo de Getúlio Vargas, retratou os direitos econômicos e sociais, como os direitos trabalhistas, como no art. 121. Considerando a necessidade de trabalhar, de todos ou quase todos os cidadãos do país, é inegável que a Constituição de 1934 foi um marco ao direito do trabalho, um princípio de dignidade em relação dos direitos humanos fundamentais. Determinou também a proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, nacionalidade, idade ou estado civil. Contribuiu com os direitos humanos, conferiu maior poder ao governo federal, estabeleceu o voto originário e secreto a partir dos 18 anos com direito de voto às mulheres.

A Constituição de 1937, combinou com as condições históricas nacionais implantadas com a ditadura do Estado Novo, que implantou um regime forte e centralizado, que não teve entre suas prioridades os Direitos Humanos. Assim, muitas garantias individuais, até mesmo aquelas que não representavam risco algum ao regime vigente, perderam sua efetividade.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU e a luta pelos direitos humanos, foram retomados os movimentos pela democracia no Brasil, que resultaram na restauração

e ampliação dos direitos e garantias individuais, expressos na Constituição de 1946, em seu art.141, §4º: A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”.

Sendo a justiça uma “poderosa arma” para se alcançar os direitos humanos, principalmente para as classes desfavorecidas, sem dúvida esse dispositivo foi a maior contribuição da Constituição de 1946.

A Constituição de 1967, impregnada pela ideologia da ‘segurança nacional’ e com as marcas da ditadura militar, não contribui com a evolução dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro, pois restringiu a liberdade de opinião e expressão; proibiu o direito de reunião; recuou no campo dos direitos sociais; manteve as punições, exclusões e marginalizações políticas decretadas sob a égide dos Atos Institucionais.

Após um período delicado, com o fim da ditadura militar, acontece a retomada da evolução dos direitos humanos no âmbito do ordenamento jurídico, resultante do processo de democratização do Estado brasileiro, ao consolidar a ruptura com o regime autoritário militar.

Com a Constituição Federal de 1988, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, jamais adotado no Brasil. Com ela o país teve os direitos humanos plenamente positivados, tantos os individuais como os difusos e coletivos, como inscrito no Título II, capítulos I; II da Constituição atualmente em vigor.

Outra evolução que a Constituição de 1988 trouxe foram as garantias para a eficácia desses direitos, como a Ação Popular, prevista no art. 5º, LXXIII, que atribui ao povo a legitimidade para pleitear a tutela jurisdicional de interesses que não pertencem a ninguém particularmente, mas à coletividade. A Constituição de 1988 também atende aos Direitos Sociais, no Título VIII, Da Ordem Social, em oito capítulos, que reconhecem o direito dos cidadãos de terem uma atividade positiva do Estado. Há, também, a positivação de uma categoria de direitos que pertencem a toda a coletividade, que são os direitos difusos, como o direito a um meio ambiente saudável.

A Constituição brasileira de 1988 estabeleceu uma detalhada relação de direitos que inclui direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, em um amplo conjunto de garantias, representando avanço conceitual e jurídico para a efetivação dos direitos humanos.

O Brasil concluiu em 1996 o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), inspirado pela recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993).

A Declaração e Programa de Ação de Viena (1993) descrevem a promoção e proteção dos direitos humanos como questões prioritárias à comunidade internacional, citando diretrizes de orientação às ações governamentais, num contexto global e interdisciplinar, que deverão pautar as ações estatais.

Sendo assim, a efetivação dos direitos humanos, exigem um conjunto de garantias de proteção, que envolvem controles da legislação (ações e recursos), meios de impugnar atos da administração, sistema que oferece amparo internacional em casos de abusos e ou omissões do Estado, os próprios direitos consagrados no texto constitucional, a manutenção dos princípios do Estado legitimamente concebido e os denominados instrumentos constitucionais, como o Habeas Corpus, o Habeas Data, o Mandado de Segurança e a ação popular.



### III

## VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

## E OS DIREITOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: LEI MARIA DA PENHA

A violência contra a mulher se manifesta em todos os países, em todas as raças, em várias faixas etárias, localização geográfica e classes sociais. Segundo a Convenção de Belém do Pará, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto privada”.

São muitas as formas de violências sofridas pelas mulheres. Elas se manifestam na prática do sexismo, que limita sua inserção no mercado de trabalho e permite a desigualdade salarial em relação aos homens; nos insultos, ameaças e consumação da violência física e sexual no espaço doméstico; nas imagens veiculadas nos meios de comunicação que muitas vezes apresentam as mulheres como meras mercadorias. A violência representada pelo racismo inferioriza as mulheres negras e indígenas, reduzindo suas condições sociais e políticas em uma vida em condição de igualdade e liberdade. Há também a lesbofobia, que é a aversão a mulheres lésbicas.

Portanto, devemos sempre falar em **violências**, pois são diversas as atitudes e atos violentos cometidos contra as mulheres. Cabe ressaltar que é função do Estado e seus diversos órgãos, coibir, punir e erradicar todas as formas de violências contra a mulher, através do desenvolvimento de políticas públicas nas diversas áreas da vida social.

A necessidade de ações de enfrentamento à violência contra a mulher pode ser constatada em pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde para o período 2006 a 2010, que revelou que o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos que, em geral, é cometido por homens, em sua maioria com quem a vítima possui uma relação afetiva, utilizando arma de fogo ou objeto cortante/penetrante

e realizado nas próprias residências. O alto número de mortes de mulheres é denominado **feminicídio**.

Uma das principais ações do movimento feminista em relação à proteção das mulheres em situação de violência foi a reivindicação pelo aumento do número de serviços de atenção à violência nos Estados e Municípios, além do oferecimento de ações eficientes de acordo com as necessidades apresentadas pelas vítimas.

O balanço da Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM sobre a Central de Atendimento à Mulher, um serviço que auxilia mulheres em situação de violência, destacou que no período de janeiro a junho de 2012, foram feitos 47.555 registros com relatos de violência:

- violência física continua sendo o tipo de violência mais relatado, totalizando 26.939 registros;
- violência psicológica teve 12.941 (27,21%) dos registros informados;
- violência moral ficou com 5.797 (12,19%) dos registros;
- violência sexual apresentou 915 (1,92%) registros;
- violência patrimonial apresentou 750 (1,58%) registros.
- também foram registrados 211 relatos de situação de cárcere privado, o que representou um caso por dia.

Os principais agressores que apareceram: 21,69% companheiro; 12,28% cônjuge; 4,40% ex-marido; 2,30% ex-namorado, 2,30% namorado, 10,82% outros.

Outro importante estudo foi realizado pelo Instituto Avante Brasil, para o período 2001-2010, que apontou que 40.000 mulheres foram vítimas de homicídios no Brasil.

O estudo mostra também que em 2010, uma mulher foi vítima de homicídio a cada 1 hora, 57 minutos e 43 segundos; em 2001, a média era de 2 horas, 15 minutos e 29 segundos.

Os dados demonstram que a Lei Maria da Penha não está sendo aplicada como deveria e que o país falha em não reduzir o sofrimento e as mortes de milhares de brasileiras, revelando um cenário de ineficiência e impunidade por parte do Estado.

A Lei Maria da Penha foi um importante avanço no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e sua estrutura concebe a violência contra a mulher não só como um problema criminal, mas também social. A lei tornou crime a violência doméstica e familiar contra a mulher e deixou de tratar a violência sofrida como algo de pequeno valor. Também definiu a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabeleceu suas formas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que podem ser praticadas juntas ou individualmente.

Para tanto, o texto da lei prevê a criação de uma rede de atendimento articulada por diversas esferas, entre elas juizados especiais e abrigos onde as mulheres podem ficar seguras após fazer denúncias. Mas esta estrutura não tem sido realizada a contento, havendo descompasso na aplicação da lei e suas demandas nas redes de proteção sob cuidado do estado ou do município.

## ALGUMAS DETERMINAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA:

- medidas protetivas de urgência, que devem ser solicitadas na delegacia de polícia ou ao próprio juiz, que tem o prazo de 48 horas para analisar a concessão da proteção requerida;
- estabelece que a vítima não pode entregar a intimação ou notificação ao agressor;
- torna obrigatória a assistência jurídica à vítima e prevê a possibilidade de prisão em flagrante e preventiva;
- cabe ao Estado ajudar na reconstrução da vida das mulheres, prevendo para isto o atendimento de assistência social articulado, com inclusão da mulher no cadastro de programas dos governos federal, estadual e municipal; atendimento especializado na saúde, com objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima; além de assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho;
- garante a aplicação da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas entre mulheres;
- proíbe a aplicação de penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas) aos crimes cometidos contra as mulheres, e demais institutos despenalizadores da Lei 9.099/95;

- prevê a prisão do agressor em três hipóteses: em flagrante, preventivamente e por condenação transitada em julgado;
- determina que, nos crimes que exigem a representação da vítima, (como ameaça) a vítima somente pode renunciar à denúncia perante o juiz, em audiência marcada para esse fim e por solicitação da mulher;
- cria mecanismos específicos de responsabilização e educação dos agressores, com possibilidade de o juiz decretar o comparecimento obrigatório dos condenados;
- altera a estrutura judicial e prevê a criação de juizados com competência para julgar os crimes e ações cíveis relacionadas à violência doméstica.

## PROCEDIMENTOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Em relação aos números e estatísticas da aplicação da Lei Maria da Penha nos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, referentes ao período de 22/09/2006 a 31/12/2011, revelam que foram distribuídos 685.905 procedimentos, realizadas 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrantes, 4.146 prisões preventivas e 278.364 medidas protetivas de urgência. Os dados apontam a morosidade da justiça na resolução dos atos de violência.

Para as mulheres que estão imersas em um ciclo de violência, há muita dificuldade em sair desta situação e buscar auxílio. Mas elencamos abaixo alguns lugares onde as mulheres podem solicitar apoio e ajuda:

- **Promotoras Legais Populares:** as PLPs acolhem, escutam e orientam mulheres vítimas de violências. Elas estão aptas a ouvir, se solidarizar e, principalmente a não culpar as mulheres pela situação de violência que vivenciam. Após a acolhida e a escuta, as PLPs orientam as mulheres vítimas a darem prosseguimento (se assim desejarem) através dos seguintes serviços públicos:
- **Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs):** realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nas unidades é possível registrar Boletim de Ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência;
- **Centro de Referência de Atendimento à Mulher:** faz o acolhimento, acompanhamento psicológico e social, além de orientação jurídica;



- **Casas-Abrigo:** oferecem asilo protegido e atendimento integral – psicossocial e jurídico – às mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, acompanhadas ou não de filhos. O período de permanência nesses locais é de 90 a 180 dias;

- **Centros de Referência da Assistência Social-CRAS:** unidade pública que desenvolve trabalho social com as famílias, de forma a promover o bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida;

- **Defensoria Pública:** presta assistência jurídica integral e gratuita à população em processos judiciais, extrajudiciais ou de aconselhamento jurídico.

A Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres é uma mobilização educativa que luta pela erradicação da violência de gênero e pela garantia dos direitos humanos das mulheres. Acontece em 159 países entre 25 de novembro a 10 de dezembro, período que representa quatro datas macro: 25 de novembro – Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres; 1º de Dezembro – Dia Mundial de Combate à Aids; 6 de Dezembro – Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, Campanha Laço Branco e 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos.

## A DIFÍCIL IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES

No dia 15 de março de 2013, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, divulgou o primeiro levantamento da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2012 (Estadic 2012), estudo que traz informações sobre as gestões estaduais a partir da coleta de dados sobre diversos temas como recursos humanos, conselhos e fundos estaduais, política de gênero, direitos humanos entre outros. Sobre as políticas para as mulheres, o estudo demonstrou que das 27 unidades da Federação, apenas São Paulo não tinha uma secretaria ou setor responsável pela gestão da política de gênero; 9 estados tinham uma secretaria exclusiva para o tema e 10 tinham um setor subordinado a outra política. Dentre as 26 unidades da federação que tinham órgão de gestão da política de gênero, somente 10 (AM, PA, AP, MA, RN, PE, SE, BA, MG e GO) tinham um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres. Entre esses estados, somente MA, SE e MG não tinham comitês de acompanhamento e monitoramento do plano. Em 5 estados o comitê contava com a participação de outras secretarias e a sociedade civil, além do órgão gestor. Em 2012, somente SE não tinha um Conselho Estadual de Direitos das Mulheres-CEDIM. A maioria dos conselhos foi criada em 2000, mas em SP, MG, PR, AL, RN, CE, RJ, MS e DF o CEDIM já existia desde os anos 80.

Entre as estruturas de atendimento exclusivo, 15 unidades da Federação tinham casas-abrigo para mulheres em situação de violência, mantidos unicamente pelo estado. Já os centros de referência de atendimento exclusivo para mulheres estavam presentes em 13 estados. Todas as unidades da Federação tinham delegacias de polícia especializadas no atendimento à mulher. O levantamento também apresentou que São Paulo concentrava a maior quantidade de presídios somente femininos (17).

## REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES

A Lei Maria da Penha prevê a criação de Centros de educação e reabilitação de agressores, como forma de por fim aos ciclos de violências que marcam a vida de mulheres e homens.

Mas esse serviço ainda é disponibilizado de forma incipiente em várias localidades nacionais, sendo necessário comprometimento político por parte de gestores para sua efetivação, além de recursos para a implementação da política. Outro problema é que este serviço também sofre com a resistência da sociedade, das entidades e do Judiciário, pois é visto como uma pena alternativa e medida complacente com os casos de violência doméstica sofridos pelas mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, existem alguns fatores de risco que podem ser associados a um indivíduo que pratica um crime contra a integridade física de uma mulher:

- níveis mais baixos de educação;
- exposição a maus-tratos;
- testemunho de violência familiar;
- transtorno de personalidade antissocial;
- uso nocivo do álcool entre outros.

O programa de reeducação de agressores visa combinar uma política repressiva (a judicialização do caso), com a aplicação de esforços preventivos, voltados à contenção da reincidência. Através de atividades e atendimentos psicossociais e jurídicos a homens, grupos de sensibilização e de reflexão fazem com que os autores de violência reconheçam e se responsabilizem por seus atos violentos, e que possam ampliar os recursos para a resolução de crises e conflitos em suas relações, especialmente a violência de gênero praticada nos sistemas conjugal, intrafamiliar e de gênero. O programa possibilita mudanças de atitude em relação à violência e para a promoção de relações respeitáveis.

# A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNDO

**A Campanha do Laço Branco** mobiliza homens pelo fim da violência contra a mulher e tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar os homens em ações pelo fim de todas as formas de violência contra a mulher.

No Brasil a Campanha mantém intercâmbio com a Campanha Internacional do Laço Branco, coordenada pela White Ribbon Campaign, uma ONG canadense. Em nosso país a iniciativa é coordenada por um conjunto de organizações não governamentais e núcleos acadêmicos aglutinados na Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) que atua em consonância com as ações do movimento feministas e de outros movimentos organizados em prol da equidade de gênero e justiça social.

São desenvolvidas estratégias de comunicação e ação política voltada a homens de diferentes idades e em diferentes contextos, bem como palestras, ações comunitárias e distribuição de material alusivo à campanha em atos públicos. São realizadas também ações de formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, na forma de controle social sobre as ações do Estado.

O documento *As Mulheres do Mundo 2010: Tendências e Estatísticas*, lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU), mostrou que há progresso para garantir a igualdade entre homens e mulheres em muitas áreas, incluindo o acesso à escola, saúde e participação econômica. Mas muito ainda precisa ser feito, em especial para o fim da desigualdade de gênero na vida pública e para evitar as muitas formas de violência a que as mulheres estão submetidas.

Segundo o relatório, estima-se que uma em cada quatro mulheres será vítima de violência em algum momento da vida. Nos Estados Unidos, a cada ano, um milhão de mulheres sofre violências tão graves que acabam procurando socorro médico. Na Argentina, estima-se que ocorram 6 mil estupros por ano, sendo que 300 chegam à Justiça e menos de 10% dos criminosos são condenados. Em nome da tradição e cultura, mais de 100 milhões de mulheres de 26 países africanos têm os órgãos sexuais mutilados. São cerca de 2 milhões de mutilações ao ano. A palavra da mulher vale um terço da palavra do homem nos tribunais paquistaneses.

A Anistia Internacional calcula que cerca de 5 mil mulheres são mortas anualmente na Índia em disputas familiares por dotes de noivas. Na Grã-Bretanha, cerca de 4,6 milhões de mulheres têm renda inferior a 40 dólares por semana, enquanto 400 mil homens estão nessa situação. As russas ganham em média 50% do salário dos homens e são as primeiras a serem demitidas quando se precisa cortar a folha de pagamento. No Japão, esse percentual é de 60% e elas ainda devem ser primorosas em casa.

Numero e taxa de homicidio feminino (em 100 mil mulheres) por UF. Brasil .2010.

UF	No	Taxa	Posição
Espírito Santo	175	9,8	1º
Alagoas	135	8,3	2º
Paraná	338	6,3	3º
Paraíba	117	6,0	4º
Mato Grosso do Sul	74	6,0	5º
Pará	225	6,0	6º
Distrito Federal	78	5,8	7º
Bahia	399	5,6	8º
Mato Grosso	81	5,5	9º
Pernambuco	249	5,4	10º
Tocantins	35	5,1	11º
Goiás	157	5,1	12º
Roraima	11	5,0	13º
Rondônia	37	4,8	14º
Amapá	16	4,8	15º
Acre	17	4,7	16º
Sergipe	45	4,2	17º
Rio Grande do Sul	226	4,1	18º
Minas Gerais	393	3,9	19º
Rio Grande do Norte	62	3,8	20º
Ceará	165	3,7	21º
Amazonas	65	3,7	22º
Santa Catarina	112	3,6	23º
Maranhão	114	3,4	24º
Rio de Janeiro	272	3,2	25º
São Paulo	663	3,1	26º
Piauí	41	2,6	27º

Fonte: Instituto Sangari (CABELA/FLASCO, 2012)

O respeito às conquistas das mulheres nos diversos campos sociais ainda está longe de ser uma realidade, o que exige que cada mulher seja vigilante e atuante pelos seus direitos. Os dados sobre violência contra as mulheres demonstram que são pouco eficazes as ações dos órgãos públicos para coibir atos de violências contra as mulheres, além de confirmarem a permanência de uma cultura social que legitima tais práticas.

O relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito-CPMI sobre a Situação da Violência Contra a Mulher no Brasil, do Senado Federal, divulgado em agosto de 2013, apresentou dados que permitem afirmar uma situação de feminicídio – crimes contra mulheres cometidos geralmente por parceiros íntimos, resultante de uma série de abusos físicos, psicológicos ou sexuais, além de tortura, queimaduras e mutilação genital. O termo feminicídio foi apresentado pelas escritoras feministas Diana Russell e Jill Radford no ano de 1992, e refere-se ao assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, situação decorrente de uma concepção de sociedade que coloca as mulheres em papel de subalternidade, o que favorece a realização de práticas violentas contra elas.

O relatório da CPMI apresenta que o número de mulheres mortas nos últimos trinta anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6%. No ano de 2010, os estados de Espírito Santo, Alagoas e Paraná ocuparam as primeiras colocações na taxa de homicídio de mulheres.

(<http://www.senado.leg.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=132647&tp=1>)

O relatório apresenta também que as mulheres convivem com um cotidiano de agressões como surras e espancamentos realizados por seus companheiros. Nestas situações, as mulheres solicitam auxílio e ajuda de mães, irmãs e parentes (2/3 dos casos), sendo a denúncia policial e judicial presente em apenas 1/3 dos casos.

Mulheres negras representam 46% dos casos de violências, mulheres brancas 45% e amarelas e indígenas correspondem a 2% cada. Os dados revelam a permanência nos padrões de violências sofridos pelas mulheres e a falta de confiança nos serviços públicos para a resolução de suas violações. A confiança e o apoio de outras mulheres é fundamental para as vítimas.

#### Comparativo pelo tipo de violência relatada

<b>Tipos de violência</b>	<b>2001</b>	<b>2010</b>
<b>Já sofreu alguma agressão</b>	43%	34%
<b>Violência física</b>	28%	24%
<b>Violência psíquica</b>	27%	21%
<b>Espancamento alguma vez na vida</b>	12%	11%
<b>Tapas, empurrões, sacudidas</b>	20%	16%

Fonte: Fundação Perseu Abramo

#### Projeção da taxa de espancamento

<b>2001</b>	<b>01 mulher em cada 15 segundos</b>
<b>2010</b>	<b>01 em cada 24 segundos</b>

Fonte: Fundação Perseu Abramo

## OUTROS DADOS APRESENTADOS PELO RELATÓRIO DA CF

### Atendimentos realizados

2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012*	Total
<b>46.423</b>	204.514	271.212	401.729	734.930	667.116	135.585	2.461.509

\*janeiro a março

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres

Na tabela abaixo, verifica-se que os relatos de violência doméstica são expressivos:

Violência	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
<b>Doméstica</b>	13.416	23.080	37.910	95.905	65.851	21.341	257.562

### Relação da vítima com o agressor

	2009	2010	2011	2012
<b>Companheiro</b>	10266	31824	27222	8817
<b>Cônjuge</b>	17789	21246	14647	4153
<b>Ex-marido</b>	2376	9579	6850	2451

Fonte: Secretaria de Política para as mulheres

### Tempo médio da relação com o agressor

Tempo da relação com o agressor	2010	2011	2012*	Total
<b>Até 6 meses</b>	3129	2401	721	5.530
<b>Entre 1 e 2 anos</b>	9565	6167	1875	15.732
<b>Entre 2 e 3 anos</b>	7564	4906	1460	12.470
<b>Entre 3 e 4 anos</b>	6049	3784	1126	9.833
<b>Entre 4 e 5 anos</b>	6392	419	1293	6.811
<b>Entre 5 e 10 anos</b>	16279	11204	3422	27.483
<b>10 anos ou mais</b>	25439	23455	7761	48.894

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres

\*Janeiro a março

### Frequência em que a violência ocorre

Frequência da violência	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
<b>Diariamente</b>	9142	15.916	28.606	46.536	31303	10.072	141.585
<b>Semanalmente</b>	2395	3939	5186	18281	11568	3618	44.987
<b>Mensalmente</b>	790	1018	1447	4443	2822	899	11.419
<b>Raramente</b>	1143	1425	1791	6506	4905	1363	17.133
<b>Uma vez</b>	1166	1630	2262	4277	2782	939	13.056

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres



### Risco percebido pelas mulheres

Risco que se percebe	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
<b>Espancamento</b>	5369	6776	9547	30.791	19.446	6025	77.954
<b>Estupro</b>	197	185	221	1269	777	271	2917
<b>Morte</b>	5451	9107	14678	33772	22676	7000	92684

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres



## IV SAÚDE INTEGRAL DA MULHER

A saúde é um direito garantido na Constituição Federal a toda população brasileira. Conforme o artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O direito à Saúde deve ser acessado gratuitamente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que realiza ações de promoção, prevenção e assistência a partir dos seguintes princípios:

- **UNIVERSAL:** todo e qualquer cidadão brasileiro deve ter acesso ao sistema público de saúde.
- **INTEGRAL:** a oferta de serviços de saúde pelo Estado deve abranger todas as doenças, desde os cuidados básicos até a medicina mais avançada; através do Sistema Único de Saúde, todos os cidadãos têm direito a consultas, exames, internações e tratamentos nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, sejam públicas (da esfera municipal, estadual e federal), ou privadas, contratadas pelo gestor público de saúde.
- **DESCENTRALIZAÇÃO:** é a participação das diferentes esferas de governo (federal, estaduais e municipais) no atendimento aos serviços de saúde, inclusive incorporando estabelecimentos conveniados (artigo 198, CF).
- **EQUIDADE:** oferecer tratamento igualitário de acordo com as necessidades de cada pessoa, considerando que elas podem ser, e muito frequentemente são, diferentes.

Fazem parte do SUS os centros e postos de saúde, hospitais (incluindo os universitários), laboratórios, hemocentros (bancos de sangue), além de fundações e institutos de pesquisa, como a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e o Instituto Vital Brasil. Os principais órgãos promotores e garantidores da saúde no Brasil são:

**Ministério da Saúde:** órgão federal responsável pela saúde no Brasil. É sua função dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida às brasileiras e aos brasileiros;

**Secretarias de Saúde** estaduais e municipais: têm como funções principais o gerenciamento local e compartilhado do SUS e dos serviços a ele vinculados, bem como estabelecer políticas que tenham como objetivo a promoção, prevenção e recuperação da saúde local.

As mulheres, sendo a maioria da população brasileira, são as principais usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS. Conformam, portanto, um segmento social fundamental para as políticas de saúde, especialmente porque as desigualdades políticas, sociais e econômicas entre mulheres e homens implicam em forte impacto nas condições de saúde delas.

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, ou seja, fatores que influem no alcance de uma vida saudável, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso

aos bens e serviços essenciais. Além disso, questões referentes ao pertencimento racial, etnia, situação de pobreza, orientação sexual, idade ou localização, aprofundam ainda mais as desigualdades vividas pelas mulheres, exigindo do SUS cada vez mais o olhar para segmentos específicos da população.

Uma das principais reivindicações das mulheres pelo direito à saúde é a sua concretização dentro de uma concepção de direitos humanos, isto é, a saúde compreendida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades. Desta forma, as mulheres focaram suas ações na saúde no direito ao aborto seguro e legal, na igualdade entre os gêneros no que diz respeito às responsabilidades contraceptivas e reprodutivas, no acesso à informação e aos meios de controle da própria fecundidade, na liberdade sexual e reprodutiva sem discriminação, coerção ou violência.

A atuação das mulheres por uma política de saúde integral levou a implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, em 1983. Este programa desenvolve ações prioritárias que foram definidas a partir das necessidades das mulheres e marcou o rompimento com uma concepção de saúde prevalente até os anos 70, fundada em um modelo de saúde da mulher dentro da concepção materno-infantil, ou seja, voltada apenas para a maternidade.

As ações do movimento feminista no campo da saúde também destacaram as desigualdades nas condições de vida e nas relações entre os homens e as mulheres, nos problemas associados à sexualidade e à reprodução, às dificuldades relacionadas à anticoncepção e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e com a sobrecarga de trabalho das mulheres, responsáveis pelo trabalho doméstico e de criação dos filhos.

As mudanças na política de saúde voltada para as mulheres também decorreram da ação internacional do movimento feminista nas diversas conferências das Nações Unidas. Na Convenção de Belém do Pará (1979), já aparecem algumas mudanças, onde o artigo 12 prevê a eliminação da discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos bem como a assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período pós-parto. Outra grande conquista foi na Conferência de Cairo (1994), onde o conceito de saúde incorporou o conceito direito reprodutivo, que foi definido assim:

**a saúde reprodutiva é um estado geral de bem estar físico, mental e social, e não mera ausência de enfermidades ou doenças, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos. Em consequência, a saúde reprodutiva inclui a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos de procriar, e a liberdade para decidir fazê-lo ou não, quando e com que frequência .**  
(Cap. VII, 7.2).

No parágrafo 7.3 da Declaração e Plano de Ação da Conferência de Cairo são abordados os direitos de reprodução, afirmando ser

direito básico de todo casal e indivíduo de decidir livre e responsabilmente o número de filhos, o espaçamento entre eles e o momento de tê-los, assim como o direito à informação e meios para tal decisão e também o direito a alcançar o mais alto padrão de saúde sexual e reprodutiva. Paralelamente, as pessoas têm direito a tomar decisões sobre reprodução que estejam livres de discriminação, coerção e violência

Na Conferência de Beijing (1995), novos avanços foram alcançados com a eliminação de leis e medidas punitivas contra as mulheres que tenham se submetido a abortos ilegais, garantindo o acesso a serviços de qualidade para tratar das complicações derivadas destas situações.

Portanto, o acesso a serviço de saúde apropriado é uma conquista das mulheres e deve ser exigido em todas as unidades públicas e privadas do país.

## SAÚDE DAS MULHERES NEGRAS

Apesar da garantia constitucional de acesso universal e igualitário a saúde, as ações e serviços de saúde não tem conseguido assegurar a mesma qualidade de serviços a todo o conjunto da população. A população negra, particularmente a mulher negra, recebe tratamento diferenciado no sistema de saúde.

A Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB) tem promovido incidências internacionais para denunciar as condições de vida desfavoráveis das mulheres negras no Brasil. No ano de 2012, apresentou relatório junto à CEDAW sobre as assimetrias raciais no mercado de trabalho, que fazem com que mulheres negras sejam majoritárias no trabalho doméstico em razão de impedimentos discriminatórios que bloqueiam sua mobilidade social. Igualmente foi denunciada a situação de saúde das mulheres negras em razão da falta de atendimento digno e de atenções à saúde. Demonstraram que essas mulheres enfrentam condições de saúde agravadas e morrem de doenças preveníveis e evitáveis por receberem tratamento desigual no sistema de saúde.

No ano de 2013, a AMNB participou de audiência sobre a situação dos direitos humanos das mulheres negras brasileiras na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) também enfatizando as condições de saúde e de trabalho doméstico das mulheres negras.

A esperança de vida para as mulheres negras é de 66 anos, enquanto que para as mulheres brancas é de 71 anos. Há um potencial patogênico das discriminações sobre o processo bem-estar/saúde e doença/mal-estar, e como a mulher negra está na intersecção das discriminações raciais, de gênero e de classe social, torna-se maior o risco de comprometimento de sua saúde e autoestima. Além disso, a discriminação e a exclusão aumentam na mulher negra a susceptibilidade à violência e à dificuldade em desenvolver estratégias positivas de enfrentamento aos processos de adoecimento.

Compreendendo a área da saúde como espaço estratégico para a manutenção da vida da população negra e sua situação de vulnerabilidade, a atuação política do movimento negro e das mulheres negras conquistou, no ano de 2006, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, que tem por objetivo o combate à discriminação racial nos serviços públicos de saúde, bem como a promoção da equidade em saúde da população negra. É função da Política Nacional definir as diretrizes, as estratégias e as responsabilidades de gestão voltadas para a melhoria das condições de saúde da população negra, além da definição das ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças. Portanto, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra efetiva o direito humano à saúde da população negra, tendo por prioridade a atenção, o tratamento e a recuperação às doenças transmissíveis e não transmissíveis, principalmente àquelas com maior prevalência na população negra.

A **subnotificação** da variável cor (“**quesito cor**”) na maioria dos sistemas de informação da área de saúde dificulta uma análise mais consistente sobre a saúde da mulher negra no Brasil.

**HIPERTENSÃO ARTERIAL** é a doença mais frequente, se inicia mais precocemente e apresenta uma evolução mais grave na população negra.

**MORTE MATERNA** é a doença genética mais comum do Brasil. Trata-se de uma doença hereditária que apresenta maior prevalência na população negra, afeta milhões de pessoas e apresenta alto índice de mortalidade.

**MORTE MATERNA EM MULHERES NEGRAS:** É a morte durante a gravidez, no parto ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez. Quando a morte ocorre num período superior a 42 dias e inferior a um ano após o fim da gravidez, denomina-se morte materna tardia. São também mortes maternas aquelas ocorridas por consequência de aborto espontâneo ou aborto inseguro. Estudos e pesquisas indicam que a morte materna por toxemia gravídica (a primeira causa de morte materna no Brasil) é mais frequente entre as mulheres negras. Eles revelam que a taxa das mulheres negras é quase seis vezes maior do que a de mulheres brancas. Em razão de serem, a maioria, chefes de família sem cônjuge, mas com filhos, a mortalidade materna de negras consequentemente relega à orfandade e à miséria absoluta um número significativo de crianças.

### **AÇÕES DE COMBATE AO RACISMO NA SAÚDE:**

- ações educativas que destaquem a diversidade racial da população brasileira, de forma a evitar a discriminação de pessoas e segmentos populacionais específicos;
- sensibilização e capacitação de profissionais de saúde para o combate ao racismo, sexismo, intolerância religiosa, lesbofobia, homofobia, entre outros;
- exigir a identificação do “quesito cor” nos documentos e sistemas de informação do SUS;
- desenvolvimento de ações de equidade em saúde de forma a permitir o acompanhamento completo do pré-natal de mulheres negras e a identificação de doenças prevalentes na população negra;
- ampliação do programa de anemia falciforme.

## SAIBA MAIS

**Planejamento familiar:** Assegurado pela Constituição Federal e também pela Lei nº 9.263, de 1996 que trata do planejamento familiar, constitui um conjunto de ações e informações que auxiliam as mulheres que pretendem ter filhos ou que preferem adiar esta opção. O planejamento familiar auxilia na prevenção da gravidez não planejada, de gestações de alto risco e em intervalos maiores entre as gestações. A Política Nacional de Planejamento Familiar, criada em 2007, determina a oferta de oito métodos contraceptivos na rede pública de saúde (Unidades Básicas de Saúde), mediante uma consulta prévia com uma (um) médica(o) e profissionais de saúde, que também orientará sobre os diversos métodos contraceptivos e suas implicações. A Política Nacional de Planejamento Familiar determina ainda a venda de anticoncepcionais a preços reduzidos na rede Farmácia Popular.

**Pré-natal** é o acompanhamento médico que toda gestante deve ter para a manutenção de sua saúde e do bebê. Durante toda a gravidez são realizados exames laboratoriais que visam identificar e tratar doenças que podem trazer prejuízos à saúde da mãe ou da criança.

**Aborto** O aborto é um tema polêmico no Brasil e seu debate é realizado sob forte influência de questões religiosas, o que impede que o debate se concentre no direito das mulheres de decidirem sobre os seus corpos. Outra dificuldade é a recusa de muitos profissionais de saúde em realizar o aborto mesmo havendo orientação legais a respeito. Além disso, a falta de informações sobre anticoncepcionais, dificuldade de acesso aos diversos métodos contraceptivos, ausência de acompanhamento ou aconselhamento por parte dos serviços de saúde, são fatores que tornam o aborto um problema de saúde pública por ser realizado, na maioria das vezes, em condições inseguras que levam à morte muitas mulheres.

No ano de 2005, o Ministério da Saúde elaborou Norma Técnica Atenção Humanizada ao Abortamento, de forma a orientar e apoiar profissionais e serviços de saúde no atendimento de mulheres em processo de abortamento espontâneo ou induzido. É direito de todas as mulheres serem acolhidas, atendidas e tratadas com dignidade nas unidades de saúde se estiverem em situação de abortamento espontâneo ou não. Outras informações podem ser acessadas no link [http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao\\_humanizada.pdf](http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao_humanizada.pdf)



## V OUTRAS FACES DAS VIOLÊNCIAS: TRÁFICO DE MULHERES, MULHERES ENCARCERADAS

## TRÁFICO DE MULHERES

Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Brasil no ano de 2004, o tráfico de pessoas pode ser compreendido como o *recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas*, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

O tráfico de pessoas é, ao mesmo tempo, causa e consequência de violações de direitos humanos, se origina na desigualdade socioeconômica, na falta de perspectivas profissionais e na vida pessoal. Este tipo de tráfico atua na exploração de pessoas, degrada a sua dignidade e limita o seu direito de ir e vir, sendo compreendido atualmente como uma das formas mais explícitas de escravidão moderna ligada ao fenômeno da globalização.

Mulheres, de maneira geral, são as principais vítimas do tráfico de pessoas, são recrutadas por meio de aliciamento, para a realização de trabalhos profissionais ilegais ou para a exploração sexual. Em sua maioria, são mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de informações enganosas com promessas de boas remunerações financeiras e condições de empregos. Elas são submetidas à exploração ou à trabalhos similares a prática da escravidão e como consequência, perdem sua liberdade e autonomia. O corpo feminino é concebido como um objeto e as mulheres são tratadas e negociadas como mercadorias para angariar recursos financeiros.

Esta situação a que são submetidas muitas mulheres são práticas de violência e dominação, pois obrigam, por meio da força, que aceitem práticas desumanas, que tem unicamente por finalidade o retorno financeiro a partir do trabalho ilegal de outros.

Muitas mulheres brasileiras estão submetidas a práticas de exploração, no país e no exterior e, quando nesta situação, elas não têm acesso a nenhum de seus direitos (ir e vir, contato com familiares, informações, remuneração, entre outros), além de sofrerem agressões físicas. São vítimas da desigualdade social, da violência interpessoal, prisioneiras de redes de comercialização de sexo ou de trabalhos forçados.

O fato de uma mulher consentir em viajar dentro do país ou para o exterior, para desempenhar qualquer tipo de trabalho (de forma regular ou irregularmente), não significa que ela tenha consentido em trabalhar de maneira forçada, em condições similares à escravidão, ou em ser explorada, situação que caracteriza o tráfico de mulheres. Nesta situação, o consentimento é irrelevante para a caracterização do tráfico de pessoas, pois o abuso é praticado em função da situação de vulnerabilidade, em que a pessoa em causa não tem alternativa senão submeter-se ao abuso.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, são muitas as formas de exploração a que as mulheres estão submetidas, como o exercício forçado de trabalhos que não correspondem às expectativas e se revelam desumanos; a promessa não concretizada de permissão de residência e trabalho regular no exterior; vida sob constante ameaça, sem possibilidade de desligar-se do trabalho assumido; cerceamento de liberdade, nos casos de casamento com estrangeiros; prostituição forçada; trabalho doméstico forçado; casamento servil, entre outros.

O Brasil, atualmente, integra o rol de países fornecedores de mulheres e crianças para o tráfico internacional, principalmente para exploração sexual, em sua maioria são mulheres de 15 a 27 anos, negras, com pouca ou nenhuma instrução e oriundas de famílias pobres, que recebem propostas de mudança de país ou de emprego com facilidades e remuneração acima da média.

Diante da expressiva presença de mulheres negras como as principais vítimas do tráfico sexual de mulheres, vale destacar questionamento de Sueli Carneiro (2003) sobre a violência racial: Como é possível, diante disso, que o racismo, a discriminação racial e a violência racial permanecerem como temas periféricos no discurso e na militância sobre a questão da violência contra a mulher? Só podemos atribuir isto à conspiração de silêncio que envolve o tema do racismo em nossa sociedade e à cumplicidade que todos partilhamos em relação ao mito da democracia racial e tudo o que ele esconde.

Relatório elaborado pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), apurou que no período 2005-2011, foram instaurados 514 inquéritos pela Polícia Federal, dos quais 13 de tráfico interno de pessoas, 344 de trabalho escravo e 157 por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

No mesmo período, a Polícia Federal indiciou 381 suspeitos por tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. Desse total, 158 foram presos. O relatório aponta que há uma dificuldade em reunir provas do crime, por consequência dificultando a punição. Além disso, o registro do tráfico é obstado pela nossa legislação penal que prevê somente o tráfico para fins de exploração sexual, não havendo definições para tráfico com fins de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo e tampouco para o tráfico com finalidade de trabalho escravo.

Por fim, o estudo aponta também que a maior incidência do tráfico internacional de brasileiras é para fins de exploração sexual, corroborando denúncias do movimento feminista brasileiro. De 475 vítimas identificadas pelo Ministério das Relações Exteriores, entre os anos de 2005 e 2011, em seus consulados e embaixadas, 337 sofreram exploração sexual e 135 foram submetidas a trabalho escravo. Os países onde foram encontradas mais vítimas de tráfico de pessoas foram: Suriname, Suíça, Espanha e Holanda. O país onde foi registrada uma incidência maior de brasileiras e brasileiros vítimas de tráfico de pessoas foi o Suriname (que funciona como rota para a Holanda), com 133 vítimas, seguido da Suíça com 127, da Espanha com 104 e da Holanda com 71.

Apesar de ser grande o número de mulheres aliciadoras e recrutadoras, os homens são os principais responsáveis pelo crime de tráfico de pessoas, e integram redes que ultrapassam fronteiras. Segundo estimativas da ONU, esta atividade ilegal movimentada em torno de 30 bilhões de dólares em todo o mundo, o Brasil respondendo por 10% deste total.

As mulheres que são vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual, na maioria, não tem noção de que a migração se destina à exploração sexual e, quando chegam ao destino, permanecem em cárcere privado, sob permanente vigilância, afora a condição de sofrerem preconceito e discriminação por parte dos clientes e dos donos dos estabelecimentos. Ademais, trabalham de 10 a 13 horas diárias no mercado do sexo, não podendo recusar clientes e sendo submetidas ao uso abusivo de drogas e álcool para permanecerem despertas e submissas.

Além dos danos psicológicos resultantes de constantes ameaças e intimidações por parte dos chefes do tráfico, a exploração sexual expõe as mulheres a todas as doenças sexualmente transmissíveis, elas sofrem ataques físicos por parte dos clientes, são atacadas sexualmente pelos aliciadores e ainda são obrigadas a entregarem grande parte do dinheiro que recebem para os responsáveis do tráfico.

Segundo a Associação para a Prevenção e Reinserção da Mulher Prostituída (APRAMP), o Brasil é o país com maior número de mulheres traficadas para fins sexuais da América do Sul.

Veja abaixo os principais acordos, Convenções, Protocolos, Pactos e Declarações Internacionais e a posição do Brasil.

Ano	Documento	Brasil*
1904	Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas	
1910	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas	
1921	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças	
1927	Convenção sobre Escravidão	
1930	Convenção OIT n. 29 Relativa ao Trabalho Forçado	1957
1933	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas	
1947	Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas.	1948

Ano	Documento	Brasil*
1949	Convenção e Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio	1958
1951	Convenção OIT n.100 sobre Igualdade de Remuneração	1957
1951	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de Genebra	1961
1953	Protocolo de Emenda à Convenção da Escravidão de 1926	
1956	Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, o Comércio de Escravos e de Instituições e Práticas Similares à Escravidão	1966
1957	Convenção OIT n.105 Abolição de Trabalho Forçado	1965
1958	Convenção OIT n.111 contra Discriminação na Ocupação e Emprego	1965

Ano	Documento	Brasil*
1959	Declaração dos Direitos da Criança	
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	1992
1966	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1992
1967	Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Protocolo à Convenção de Genebra	1972
1967	Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulheres	
1969	Convenção Americana de Direitos Humanos. Pacto de San José.	1992
1973	Convenção OIT n.138 Relativa à Idade Mínima no Trabalho	2001

Ano	Documento	Brasil*
1979	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	1984
1994		
1984	Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	1989
1985	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	1989
1988	Protocolo à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Protocolo de San Salvador	1996
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança	1990
1990	Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e Membros de suas Famílias (não vigente)	

Ano	Documento	Brasil*
1993	Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, de Haia	1999
1994	Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores	1998
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará	1995
1996	Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos da ONU para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição	
1999	Convenção OIT n.182 contra Piores Formas de Trabalho Infantil	2000
1999	Protocolo Opcional da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	2001**

Ano	Documento	Brasil*
2000	Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil	2001**
2000	Protocolo Opcional à Convenção sobre Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados	2001**
2000	Convenção da ONU Contra o Crime Organizado Transnacional	2000**
2000	Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, Suplementando a Convenção da ONU Contra o Crime Organizado Transnacional	2000**
2000	Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar ou Ar, Suplementando a Convenção da ONU Contra o Crime Organizado Transnacional.	2000**

\* Ano da ratificação. \*\* Ano da assinatura.

Fonte – Observatório de Segurança Pública. Disponível em <http://www.observatoriodeseguranca.org/relatorios/trafico>

## ALGUNS SERVIÇOS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS:

### **Central de Atendimento às Mulheres – Ligue 180:**

Central de atendimento telefônico que recebe relatos de violência contra mulheres e reclamações sobre os serviços da rede. Orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços quando necessário, configurando-se como importante porta de entrada das mulheres à rede de atendimento. É um serviço nacional, gratuito e sigiloso que funciona 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive durante finais de semana e feriados.

### **Centros de Referência Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência:**

- Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, (violência doméstica e familiar - sexual, patrimonial, moral, física, psicológica, tráfico de mulheres, assédio sexual; assédio moral; entre outros).

### **Núcleo das Mulheres nas Casas do Migrante:**

A Casa do Migrante constitui um serviço de atendimento ao migrante em trânsito nas fronteiras secas (onde não existe rio, lago ou oceano como divisas, somente terras), que tem como principal atribuição prestar informações quanto à obtenção de documentação, aos direitos e deveres do migrante, entre outros.

### **Postos de Atendimento Humanizado aos Migrantes:**

Segundo a Portaria nº 31 da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, de 20 de agosto de 2009, aos Postos Avançados cabem prestar serviço de recepção a brasileiros/as não admitidos/as ou deportados/as nos pontos de entrada. Trata-se de um serviço de atendimento/acolhida aos migrantes em situação de violência, com especial atenção aos possíveis casos de tráfico de pessoas.

### **Consulados do Brasil no exterior:**

Tem como principais funções emitir 2ª via do Passaporte mediante apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade local; indicar médicos, clínicas ou hospitais na região; informar sobre a existência de serviços locais de assistência jurídica gratuita; acompanhar, quando solicitado, o desenrolar das investigações e apuração do crime, inclusive junto à Justiça local; repatriar cidadãos brasileiros que se encontrem no exterior, comprovada a extrema necessidade (desvalimento), mediante autorização do Ministério das Relações Exteriores em Brasília, e obedecidos os critérios estabelecidos pelo regulamento consular (a repatriação é feita até o primeiro ponto de entrada no Brasil); prestar informações sobre entidades assistenciais e condições de trabalho; facilitar o contato com familiares e amigos ou alguém que possa prestar ajuda, com o envio de recursos financeiros, documentos, passagens, etc.; informar os parentes mais próximos, em caso de acidente ou outras emergências, e orientá-los quanto aos procedimentos adequados; informar



sobre a rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência no país em que se encontra ou os existentes no Brasil, caso a mulher queira voltar ao seu país de origem.

### **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):**

Tem como objetivo principal a prevenção de situações de risco e a diminuição de situações de vulnerabilidade ao tráfico por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As conquistas na legislação internacional permitem ações de proteção às mulheres que são vítimas do tráfico, pois são vítimas das ações de aliciadores e sofrem diversas violações quando em poder dos mesmos. São, portanto, vítimas das vulnerabilidades sociais que imperam no Brasil. São necessárias ações internas, na forma de uma legislação de proteção orientada segundo as determinações internacionais, que atue no sentido de coibir a ação de grupos criminosos, bem como na proteção e orientação de mulheres vulneráveis.

## MULHERES ENCARCERADAS

As mulheres encarceradas deveriam sofrer apenas de restrição ao seu direito de ir e vir. Porém, devido à negligência, omissão e descaso do Estado no cumprimento de suas obrigações, são vítimas de várias violações de direitos humanos, além de ficarem vulneráveis às situações de violências, o que compromete sua recuperação, sua cidadania e afeta sua autoestima. Ser uma mulher encarcerada resulta em discriminações e preconceitos na sociedade; é viver uma condição de invisibilidade, pois suas necessidades não são atendidas pelas políticas públicas voltadas para o sistema penitenciário.

Observa-se no Brasil o crescimento no número de mulheres encarceradas, sem que o mesmo ocorra em relação à quantidade de vagas disponibilizadas nos estabelecimentos penais.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN/Ministério da Justiça, em dezembro de 2011, o Brasil possuía 34.058 mulheres encarceradas, representando 7% do total da população penitenciária nacional, distribuídas entre os 82 estabelecimentos prisionais femininos, constituídos por penitenciárias, colônias agrícolas ou industriais, casas de albergado, cadeias públicas, hospitais de

custódia, entre outros. Em sua maioria, as unidades prisionais estão superlotadas, havendo uma estimativa de necessidade de 13.058 novas vagas.

Apesar de haver divergências nos dados do INFORPEN sobre a população encarcerada brasileira, o perfil da mulher encarcerada brasileira, é o seguinte:

Faixas Etárias	Escolaridade	Cor
18-24 anos 26%	13% ensino fundamental completo	37% brancas
25-29 anos 23%	12% ensino médio incompleto	16% pretas
30-34 anos 18%	11% ensino médio completo	45% pardas
35-45 anos 21%	1% ensino superior completo	2% outras
Mais 60 anos 1%	3% não informaram	0% amarelas indígenas

Entre os crimes cometidos, o tráfico de drogas responde por 60% dos delitos, seguido de crimes contra o patrimônio (23%) e crimes contra a pessoa (7%).

O encarceramento das mulheres ocasiona a desestruturação do núcleo familiar, pois na sua maioria são chefes de família, solteiras, possuem em média dois filhos menores de idade.

Com o encarceramento, os/as filhas/os destas mulheres ficam sob a tutela de avós maternas, demonstrando a permanência de um círculo de mulheres que cuidam sozinhas de seus filhos e de filhos de outras mulheres. Por isso, quando encarceradas, há busca constante pela manutenção dos laços com a família, além de grande procura por trabalho na prisão, pois elas reverterão a remuneração para a família.

Nas unidades prisionais, as mulheres vivem em condições de completa violação dos direitos humanos, pois além da superlotação, convivem com a falta de atendimento de saúde especializado, de convivência com os filhos pequenos, pois a maioria das unidades prisionais não tem creche ou pré-escola; de visitas íntimas; de acesso a uma educação de qualidade ou de cursos profissionalizantes que preparem para o mercado de trabalho.

Outra dimensão da vida das mulheres encarceradas é o abandono de seus companheiros, que não as visitam quando elas vão para a prisão. Há também aquelas que nunca recebem nenhum tipo de visita.

Os direitos das mulheres encarceradas estão garantidos na Constituição Federal e na Convenção de Belém do Pará. O Código Penal e a Lei de Execução Penal (LEP) estabelecem direitos como: educação, trabalho remunerado, previdência social, a implantação de berçários, obrigatoriedade de agentes penitenciárias do sexo feminino, assistência médica, visita íntima, direito a espaços para exercícios físicos, entre outros. Também é direito das mulheres encarceradas o cumprimento da pena em estabelecimento específico, mas este direito não é respeitado e muitas unidades prisionais são mistas, reunindo homens e

É assegurado na Constituição Federal o amplo acesso à justiça para todas as pessoas; aquelas que não podem pagar devem ser atendidas por meio da Defensoria Pública. Defensores Públicos prestam orientação jurídica e defendem pessoas que não tem condições de pagar advogado/a particular em todas as fases judiciais, nas áreas do direito civil, criminal etc.

No ano de 2010 a ONU adotou as Regras Mínimas Para Mulheres Presas (Regras de Bangkok), que acrescenta orientações às Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, de 1955, que não contemplava as especificidades das mulheres. O documento reconhece a necessidade de uma atenção diferenciada na oferta e atendimento às mulheres nas prisões, incentiva os Estados a adotarem medidas alternativas à prisão feminina, levando em consideração a gravidez e a centralidade que possuem no núcleo familiar. Estabelece ainda que antes de adentrarem à prisão, mulheres com crianças sob sua responsabilidade tenham as condições para repassarem os cuidados de filhos e filhas para outras pessoas.

Entretanto, apesar de garantias legais no âmbito nacional e internacional, que dispõem sobre a obrigatoriedade do Estado em assistir as encarceradas na área da educação, da saúde (a condição de encarceramento afeta diretamente a saúde física e mental das mulheres), do trabalho, da assistência jurídica, entre outros, seus direitos básicos como cidadã são desrespeitados, assim como direitos à higiene pessoal e asseio, não havendo fornecimento de produtos como absorvente ou papel higiênico, cabendo às famílias fornecerem estes itens.

A suspensão ou extinção do poder familiar por pais e mães só poderá ocorrer por decisão judicial:

**SUSPENSÃO** do poder familiar até o julgamento definitivo da ação, ou no caso do responsável ser condenado por sentença irrecorrível em crime cuja pena seja maior que dois anos de prisão (art. 1637 parágrafo único do Código Civil). Neste caso, o Estatuto da Criança e Adolescente determina que a criança/adolescente seja confiada a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (art. 157)

**EXTINÇÃO** do poder familiar se dará nas seguintes hipóteses, conforme previsto no art. 1638 do Código Civil:

- castigar imoderadamente a filha ou filho
- deixar a(o) filha(o) em abandono;
- praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- cometer contra a filha ou filho crime doloso (art. 92, II, Código Penal);
- não cumprir com o dever de sustento, guarda e educação de filhos(as) menores (art. 22 e 24 do ECA)

O art. 5º, III e XLIX da Constituição Federal, e art. 40 da Lei de Execução Penal garantem a toda mulher encarcerada o direito à integridade física e moral, não devendo ser submetida à tortura, tratamento desumano ou degradante.

O direito ao trabalho remunerado está garantido no art. 39 do Código Penal, e nos artigos 29 e 41, III da LEP.

Toda mulher condenada tem direito à **REMIÇÃO** (redução de parte do tempo da pena) por meio do trabalho ou do estudo. No caso do trabalho, três dias trabalhados dão direito à diminuição de um dia de pena; no caso do estudo, um dia da pena será reduzido a cada 12 horas de estudo, distribuídos em três dias.

**DIREITO A PRÉ-NATAL:** quando grávida, a mulher encarcerada deve ser transferida para uma unidade prisional que possua equipe médica e estrutura para acompanhamento do pré-natal e gestação. O parto deve ocorrer em unidade hospitalar da SAP ou da rede de saúde pública (SUS e conveniados).

**AMAMENTAÇÃO** de filhos e filhas está garantida no art.83, 2º parágrafo da LEP, que determina que os estabelecimentos penais femininos contenham berçário.

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A falta de acesso à justiça é outra violação presente na vida das mulheres encarceradas. A grande maioria não possui advogada(o) ou defensor público, pois são em número insuficiente para a demanda. As mulheres vivem em total desconhecimento de seus direitos e procedimentos relativos aos processos que resultaram em suas prisões ou condenações. Também em razão de desinformação ou desconhecimento, muitas mulheres perdem a guarda de filhos enquanto estão no sistema prisional, algumas perdem a guarda permanente sem terem participado de qualquer audiência ou sem serem informadas do processo de destituição do poder familiar.

Conselho da Comunidade – é uma instância local de acompanhamento do sistema penitenciário. Reúne representantes do Estado, da sociedade e da população carcerária, que atuam pela estruturação e articulação de propostas e soluções. São obrigações do Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II - entrevistar presos/as; III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

no artigo 83, apresenta orientações sobre as dependências dos estabelecimentos penais, que deverão conter áreas e serviços destinados à assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. O parágrafo 2º determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. O parágrafo 3º determina que os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

O artigo 89 determina que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Espera-se que os dispositivos já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, sejam cumpridos de forma a garantir os direitos fundamentais de proteção às mulheres encarceradas, para que a prisão não seja mais um espaço de violação de direitos. Além disso, é imprescindível a sensibilização dos profissionais que atuam nessa área para a humanização do sistema prisional, de forma a garantir o acesso às informações e à justiça.



## VI POR UMA EDUCAÇÃO NÃO RACISTA E NÃO SEXISTA

A educação é uma importante aliada na consolidação dos direitos das mulheres para a construção da sua autonomia individual e coletiva, para seu desenvolvimento profissional e reconhecimento social. A educação das mulheres, concebida como um direito humano, potencializa a superação das desigualdades sociais, raciais e regionais, além de ser um importante aliado no acesso às informações, no combate às intolerâncias religiosas, por orientação sexual, entre outros.

A educação é um importante veículo de mudança da sociedade, por isso o movimento feminista sempre questionou a concepção de mulher representada nos livros didáticos, reivindicando novas abordagens que mostrassem as mulheres e as múltiplas possibilidades e oportunidades no exercício da cidadania, nas atividades fora do espaço doméstico. Apesar de haver um longo caminho para a superação das discriminações contra as mulheres e das desigualdades, entre elas as motivadas por cor, renda, idade localização geográfica entre outras, muitos são os documentos nacionais e internacionais, no campo da educação, que objetivam a realização de metas que eliminem as disparidades entre os sexos em todos os níveis de ensino.

A educação é um direito humano fundamental e um direito social (art. 6º da Constituição Federal), garantido a todas as pessoas, não podendo haver nenhum impedimento de ordem econômica, cultural, de gênero, étnico-racial que impeça sua realização.

## A EDUCAÇÃO É UM DIREITO CONSTITUCIONAL

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito humano à educação está reconhecido no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi referendado pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, da Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

Com relação à redução das diferenças entre gênero e o maior acesso das mulheres à educação, são objetivos explícitos do documento da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência do Cairo-1994), capítulo IV; da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing), objetivos estratégicos 69 à 88 (ONU, 1995); Declaração de Dakar-Fórum Mundial de Educação, art.7-9 (UNESCO, 2000) e da Declaração do Milênio das Nações Unidas-art.19 (ONU, 2000). As várias conferências internacionais promovidas pela Organização das Nações Unidas-ONU recomendaram ações para a eliminação das discriminações contra o sexo feminino em todos os campos de atividade, inclusive na educação.

## A EDUCAÇÃO NO BRASIL ESTÁ ASSIM DIVIDIDA:

### **Educação básica**, que contempla:

- Educação infantil – atende de 0 a 5 anos, divididos em creche (0-3 anos), pré-escola (4-5 anos), é de responsabilidade dos poderes municipal e estadual;
- Ensino fundamental – tem duração de 9 anos, atende estudante com idade entre 6-14 anos; está sob responsabilidade do poder estadual e municipal;
- Ensino médio – tem duração de 3 anos, é a etapa final da educação básica, atende estudantes entre 14-17 anos; está sob a responsabilidade prioritária do poder estadual.

**Educação Superior** - realizada em faculdades, universidades e centros universitários públicos e privados, realizada mediante cursos sequenciais divididos por campo de saber. Compreende a graduação, pós-graduação (mestrado e doutorado), além de cursos de especialização e outros. O governo federal é responsável pela fiscalização do ensino superior.

A educação brasileira contempla também as seguintes modalidades:

Educação de jovens e adultos (EJA) que atende o ensino fundamental e médio; a educação profissional que atende o ensino médio, graduação e pós-graduação. A educação inclusiva, educação indígena, educação no campo e educação quilombola devem ser oferecidas em todas as etapas e modalidades da educação brasileira.



## LEI 10.639 DE 2003

Esta lei alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, tornando obrigatório o ensino da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em estabelecimentos de ensino públicos e privados, em todas as etapas de ensino. Esta lei visa resgatar a contribuição de negras e negros na construção da história do Brasil e da formação do povo brasileiro. Esta lei foi complementada pela lei nº 11.645 de 2008, que incluiu o estudo da história e da cultura dos povos indígenas.

As e os profissionais da educação cumprem importante papel como promotores de uma cultura de respeito aos direitos humanos e da diversidade, e podem contribuir para que a escola não seja um espaço de reprodução de preconceitos e discriminações étnico-raciais, agindo de forma a reforçar laços de solidariedade, promoção e valorização das diferenças.

O movimento feminista tem problematizado o papel que a educação representa na reprodução dos papéis sociais de mulheres e homens, o que favorece a permanência de concepções culturais que são consideradas para mulheres e outras para homens. Considera importante uma educação voltada para a igualdade de gênero e direitos humanos, que implica em ações educativas que ofereçam às crianças, jovens e adolescentes a possibilidades de vivenciarem diversos papéis, evitando consolidar nelas comportamentos estereotipados associados à homens e mulheres. Portanto, uma educação para a cidadania e direitos humanos permitirá que estudantes desenvolvam a capacidade de lidar de forma segura com as questões de gênero e sexualidade, ampliando e diversificando suas possibilidades de futuro.

A atuação política do movimento feminista resultou em conquistas nacionais e internacionais, como a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade de direitos no campo da educação, além de ações para a ampliação de perspectivas profissionais para as mulheres.

Várias políticas públicas foram desenvolvidas nos últimos anos, porém destacamos a criação, no ano de 2003, da Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM, que tem por objetivos estabelecer políticas públicas que contribuam para a melhoria das condições de vida de todas as mulheres brasileiras, o enfrentamento das discriminações por raça, sexo, etnia e deficiência. No campo da educação, a SPM iniciou em 2004 o programa Gênero e Diversidade na Escola, que oferece formação para profissionais da educação da rede pública de ensino, abordando as temáticas de gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais. A iniciativa teve a parceria da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI-MEC), Secretaria de Ensino a Distância (SEED-MEC), Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR) e o Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM). Esta iniciativa coloca em relevância o papel das educadoras e dos educadores na promoção de uma educação para a cidadania e direitos humanos.

Outro avanço é a produção de dados e estudos sobre a participação das mulheres no sistema de ensino, realizados por institutos de pesquisas governamentais, que auxiliam no monitoramento da efetivação das políticas públicas e também para a identificação das desigualdades de gênero.

O estudo Síntese de Indicadores Sociais 2011, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), apresentou que a população de 10 anos ou mais de idade atingiu, em 2011, uma média de 7,3 anos de estudo. As mulheres, de modo geral, são mais escolarizadas que os homens, tendo, em média, 7,5 anos de estudo, enquanto os homens têm 7,1 anos de estudo. Em todos os grupos etários, com exceção do grupo de 60 anos ou mais de idade, a média de anos de estudo das mulheres foi superior à dos homens. A maior média foi a do grupo etário de 20 a 24 anos (9,8 anos), sendo de 10,2 anos de estudo na parcela feminina e de 9,3 anos na masculina.

O estudo também mostrou que dos desocupados, no mesmo período, apesar da queda expressiva nos indicadores de desocupação, ainda persiste, para alguns grupos, uma dificuldade maior de inserção no mercado de trabalho. Mais da metade dos desocupados eram mulheres; 35,1% nunca tinham trabalhado; 33,9% eram jovens entre 18 e 24 anos de idade; 57,6% eram pretos ou pardos; e 53,6% deles não tinham completado o ensino médio.

## RENDIMENTO DE TRABALHO POR SEXO E ESCOLARIDADE

Mesmo tendo maior tempo de estudo que os homens, as mulheres brasileiras recebem, em média, 30% menos do rendimento deles. A situação se apresenta em todas as profissões, mesmo naquelas em que a demanda por formação é baixa. O salário de uma mulher com nível de mestrado, por exemplo, é 28% inferior ao de um homem com a mesma titulação.

Em 2011, o rendimento médio mensal real de trabalho dos homens foi de R\$ 1.417,00 e das mulheres foi de R\$ 997,00. Em termos proporcionais equivale a dizer que as mulheres recebiam 70,4% do rendimento de trabalho dos homens; em 2009, esta proporção era de 67,1%. Outra forma de verificar a diferença entre o rendimento recebido por homens e por mulheres é através da proporção de pessoas que recebiam até 1 salário mínimo: 22,1% dos homens ocupados recebiam até 1 salário mínimo enquanto para as mulheres este percentual era de 31,4%. Além disso, havia proporcionalmente mais mulheres ocupadas sem rendimentos ou recebendo somente em benefícios (10,0%) do que homens (5,8%).

## MULHERES NEGRAS

Quando é observada a posição das mulheres negras a disparidade entre os rendimentos é acentuada, elas recebem, em média, o equivalente a 40% do que os homens brancos e os dados disponíveis sobre as desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho apontam para uma pior situação destas mulheres em praticamente todos os indicadores analisados. Esta situação expressa a perversa manifestação da dupla discriminação que atinge as mulheres negras e faz com que sejam vítimas do racismo e do sexismo, que se concentrem nos piores postos de trabalho, recebendo os menores rendimentos, sofrendo com as relações informais de trabalho (e sua consequente ausência de proteção social tanto presente quanto futura – aposentadoria) e ocupem as posições de menor prestígio na hierarquia profissional.

Os dados presentes no mercado de trabalho comprovam a persistência de graves desigualdades associadas à discriminação sexista e racista. Uma educação de qualidade deve buscar a igualdade entre todos os seres humanos e a valorização da diversidade racial brasileira, que pode refletir na melhoria dos indicadores em vários setores, entre eles o mercado de trabalho e a educação.

Segundo Carreira (2011), é imprescindível que o poder público e seus órgãos de pesquisa deem maior visibilidade às desigualdades de gênero na educação, que pode ser realizado a partir da desagregação de dados, que devem ser cruzados e analisados com informações sobre sexo, raça e renda. Estas informações podem ampliar a compreensão da situação e possibilitar o desenvolvimento de ações para a equalização das desigualdades entre homens e mulheres, bem como entre as mulheres, na educação brasileira. A autora coloca também outro desafio para a educação brasileira:

“Quebrar as barreiras enfrentadas pelas mulheres e meninas negras e ampliar as Ações Afirmativas na Educação. Apesar do grande investimento feito pelas meninas e mulheres negras na educação, permanecem profundas desigualdades entre as mulheres negras e as brancas e entre mulheres negras e homens brancos decorrentes da articulação do sexismo e do racismo na sociedade e na educação brasileira. O mesmo deve ser apontado com relação às mulheres indígenas, apesar da falta de informações disponíveis que permitam identificar de forma mais precisa a dimensão do problema. A desqualificação cotidiana da beleza negra, a erotização precoce, a falta de imagens e de referências positivas e empoderadas, além das dificuldades enfrentadas por grande parte das mulheres negras no cotidiano familiar, contribuem para esse quadro. Destaque deve ser dado às barreiras enfrentadas pelas jovens negras na passagem entre o ensino médio e o ensino superior, momento em que acontece uma inversão: apesar da maior presença e do melhor desempenho das mulheres negras até o ensino médio, no ensino superior mais homens negros estão presentes, sobretudo, nas universidades públicas. Nesse sentido, é fundamental a defesa intransigente das ações afirmativas no ensino superior e na educação profissional com recortes de sexo, raça e renda, com metas que contemplem as mulheres negras e indígenas.” (p.76)

A educação brasileira ainda não incorporou o princípio da igualdade de gênero e raça. Há paridade nas matrículas em quase todos os níveis de ensino, mas permanecem diferenças nos cursos e nas carreiras acessados por mulheres e homens. Áreas como engenharia, física e ciências biológicas concentram na sua maioria homens, enquanto enfermagem, arquitetura e serviço social são profissões mais procuradas por mulheres.

A necessidade de ampliar o leque de opções profissionais para as mulheres perpassa por uma educação que não reproduza a desigualdade vivida entre as pessoas na sociedade, seja nos currículos, nos livros didáticos, nas práticas das salas de aulas, na formação de professoras(es), nos procedimentos de avaliação. A linguagem sexista e racista nos textos dos materiais didáticos, práticas sexistas, racistas e preconceituosas presentes no cotidiano escolar, assim como a invisibilidade das mulheres na ciência e na história contribuem para que as mulheres não ampliem seus horizontes e não se sintam atraídas para novas áreas do conhecimento.

É necessário que o Estado brasileiro demonstre compromisso político, através de uma nova concepção de política educacional, para que haja o combate à preconceitos e estereótipos no espaço escolar.

As reivindicações do movimento feminista no campo da educação estão voltadas para que os livros didáticos e paradidáticos reconheçam e tratem adequadamente a diversidade de gênero; que considerem a participação de mulheres e homens em diferentes trabalhos e profissões, contemplando também a diversidade racial, de forma que mulheres e homens negras(os) sejam retratadas(os) em imagens positivas, ocupando diversas profissões, rompendo com as imagens cristalizadas de negras e negros somente em situações ligadas ao período da

escravização, bem como ligadas(os) a profissões subalternas. O mesmo espera-se na reprodução de imagens de pessoas indígenas, portadoras de deficiência, bem como a incorporação de pessoas do campo ou rurais em situações cotidianas.

Além disso, há o desafio do rompimento com a ideia de família tradicional, representada pelo pai, mãe e filhas(os), incorporando as famílias monoparentais (formada somente pelo pai ou pela mãe), homossexuais, além das inter-raciais. Outro desafio é a produção de livros didáticos concebidos sob uma perspectiva de educação para os direitos humanos, que contribuirão para o exercício dos direitos civis e políticos, para a construção de uma sociedade não sexista, não racista e não homofóbica.

O Programa Mulher e Ciência, um trabalho realizado por um grupo interministerial composto pela Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM, Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Ministério da Educação (MEC) foi criado em 2005 e tem as seguintes linhas programáticas:

- estímulo à pesquisa no campo dos estudos das relações sociais de gênero, mulheres e feminismo;
- o Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero, concurso nacional composto de redações, artigos científicos e projetos pedagógicos que tratem das questões de gênero, mulheres e feminismo;
- encontros nacionais de núcleos e grupos de pesquisa voltados ao debate do papel das mulheres nas áreas da Ciência e da Tecnologia.

## VII

# DIREITO À DIFERENÇA E NÃO ÀS DESIGUALDADES: MULHERES IDOSAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DIVERSIDADE SEXUAL

No Brasil, nas relações entre pessoas e grupos, ocorrem manifestações de racismo e sexismo; de intolerâncias em relação à orientação sexual e religiosa; desrespeitos à idosos e crianças, além de discriminações em relação à condição física, à procedência regional etc. Muitas vezes estas manifestações ocorrem por meio de “brincadeiras” ou “apelidos” alusivas às características étnicas (cor da pele, cabelo), ao modo de falar, aos comportamentos e por ser portador(a) de alguma deficiência. Consequentemente, estas situações levam à insultos e agressões.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º que todas as pessoas são iguais perante a lei, não podendo haver distinção de qualquer natureza, sendo garantida a toda brasileira e todo brasileiro, bem como aos estrangeiros que residam aqui, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Em nossa legislação, há um leque de garantias constitucionais que não permitem qualquer tipo de discriminação e que asseguram a igualdade entre todas e todos. Mas apesar de garantias previstas na Constituição Federal, muitas leis não são respeitadas na vida cotidiana, por isso é importante o conhecimento da legislação que garante a igualdade de direitos entre as cidadãs e os cidadãos.

Conheça algumas leis que asseguram a igualdade de direitos e de combate ao racismo, que garantem o direito da idosa e do idoso, da criança e do adolescente, de pessoa com deficiência e o direito à diversidade sexual.

# LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO RACISMO

A legislação antirracista brasileira é uma vitória do movimento negro brasileiro, que denunciou o racismo e as desvantagens sociais da população negra em razão da cor da pele. As denúncias informaram que o racismo determina sua situação de desvantagem e subordinação social, resultando que negras e negros estejam nas ocupações profissionais com menor rendimento, sejam em menor número nos cursos universitários, residam em habitações precárias e com falta de saneamento básico, além de serem a maioria no número de mortos por doenças previsíveis e evitáveis, de mortos por homicídios e no sistema penitenciário.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, XLII, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da Lei”.

Isto significa que o Estado brasileiro reconhece a existência de práticas de racismo, que são consideradas crimes e, aqueles e aquelas que as praticarem, devem ser denunciados e responderem processo criminal, por meio da lei 7.716 de 1989.

A **Lei 7.716 de 1989**, que ficou conhecida como Lei Caó, por ter sido uma iniciativa do deputado federal Carlos Alberto Caó, regulamenta o inciso constitucional, especificando algumas situações do cotidiano que manifestam discriminações motivadas pelo preconceito de cor, etnia, religião ou procedência nacional. Destacamos abaixo algumas situações que são considerados crimes de racismo pela Lei 7.716 de 1989:

- Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

**Pena: reclusão de dois a cinco anos**

- Negar ou obstar emprego em empresa privada.

**Pena: reclusão de dois a cinco anos.**

- Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

**Pena: reclusão de um a três anos.**

- Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

**Pena: reclusão de três a cinco anos.**

- Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

**Pena: reclusão de três a cinco anos.**

- Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes abertos ao público.

**Pena: reclusão de um a três anos.**

- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

**Pena: reclusão de um a três anos e multa.**

### CÓDIGO PENAL

No Código Penal, a punição pela prática de racismo está inscrita no art. 140, que determina:

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:  
Pena - detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

#### § 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

- I. quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
- II. no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

#### § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa, além da pena correspondente à violência.

#### § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem:

**Pena:** reclusão de um a três anos e multa.

A Lei no. 12.288 de 20 de julho de 2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e alterou as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. O Estatuto da Igualdade Racial reúne um conjunto de ações e medidas que garantem à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial.

## LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** proclama que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos; são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade; todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

A **Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, de 1965, foi ratificada pelo Brasil em 1968, o que permite que esta Convenção seja utilizada juntamente com a legislação nacional para punir crimes de racismo. É um importante instrumento de defesa dos direitos humanos e da igualdade entre todas as pessoas. A Convenção define o que é discriminação racial:

- qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de Direitos Humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

A Convenção condena toda e qualquer organização ou propaganda que pretenda justificar ou incentivar a discriminação, baseada na ideia de supremacia racial, orientando os países membros a criminalizarem essas práticas e preverem sanções legais contra seus autores.

No ano de 1978, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), aprovou a **Declaração Sobre a Raça e os Preconceitos Raciais**, para manifestar sua indignação frente ao racismo, à discriminação racial, pela permanência de estruturas políticas e sociais caracterizadas pela injustiça e o desprezo da pessoa humana e que engendram a exclusão, a humilhação e a exploração ou a assimilação forçada dos membros de grupos desfavorecidos e que impedem a compreensão mútua entre os povos. A Declaração reafirma que todos os seres humanos pertencem à mesma espécie e têm a mesma origem; nascem iguais em dignidade e direitos e todos formam parte integrante da humanidade; todos os indivíduos e os grupos têm o direito de serem diferentes, a se considerar e serem considerados como tais. A Declaração afirma que a diversidade das formas de vida e o direito à diferença não podem em nenhum caso servir de pretexto aos preconceitos raciais; não podem legitimar nem um direito nem uma ação ou prática discriminatória, ou ainda, não podem fundar a política do apartheid que constitui a mais extrema forma do racismo.



### **3ª Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância**

Conhecida como Conferência de Durban, foi realizada em 2001 e apresenta um Plano de Ação para o combate ao racismo e todas as formas de discriminação. Recomenda aos Estados membros que implementem programas, políticas e legislação adequadas para a realização de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Reconhece a necessidade de se adotarem medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de promover sua plena integração na sociedade. Insta os Estados, em seus esforços nacionais e em cooperação com outros Estados e com instituições financeiras regionais e internacionais, a promoverem o uso de investimentos públicos e privados com consulta às comunidades atingidas, a fim de erradicar a pobreza, particularmente naquelas áreas em que as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata vivem predominantemente. Indica também a necessidade de possibilitar às vítimas de discriminação e racismo o acesso mais efetivo às instituições políticas, jurídicas e administrativas, para garantir que os benefícios do desenvolvimento, da ciência e da tecnologia contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida para todos, sem discriminação.

### **Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância**

Aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em junho de 2013, visa reduzir a discriminação contra grupos minoritários, reafirmou e aprimorou os parâmetros de proteção internacionalmente consagrados, incluiu formas contemporâneas de racismo (como as praticadas via internet e redes sociais) e supriu lacuna no âmbito regional, pois não existia documento vinculante específico sobre o tema da discriminação racial no âmbito da OEA.

## PROCEDIMENTOS EM CASOS DE RACISMO

A vítima de racismo ou discriminação racial deve dirigir-se a uma Delegacia de Polícia e registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.). É importante detalhar ao máximo a situação, identificar o/a agressor/a, além de contar com a ajuda de testemunhas. Se ocorrer agressão física, deve ser realizado Exame de Corpo de Delito. Machucados e roupas usadas no momento da violência podem ser utilizadas como provas. Com o B.O. a vítima pode dar entrada m É importante detalhar ao máximo a situação, identificar o/a agressor/a, além de contar com a ajuda de testemunhas. Se ocorrer agressão física, deve ser realizado Exame de Corpo de Delito. Machucados e roupas usadas no momento da violência podem ser utilizadas como provas. Com o B.O. a vítima pode dar entrada unida deste documento, deve dar entrada ao processo de discriminação racial, que pode ser por meio de um/a advogado/a ou não. A partir da entrada no processo, torna-se necessária a presença de um/a advogado/a para cuidar do processo. A vítima também pode procurar o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado, que prestam assistência gratuita.

## GELEDÉS

### INSTITUTO DA MULHER NEGRA

Oferece gratuitamente assessoria jurídica em casos de discriminação racial. O projeto SOS Racismo está comprometido com os seguintes serviços:

1. Receber denúncias de discriminação racial sofridas por qualquer pessoa.
2. Representar a vítima de discriminação racial junto ao Poder Judiciário.
3. Orientar a vítima para obtenção de provas e testemunhas que possam caracterizar a ocorrência do crime.
4. Contribuir para a formulação de legislação específica, que proteja os direitos humanos e civis dos grupos discriminados sexual e racialmente.
5. Introduzir no processo judicial a discussão político-jurídica da questão racial no Brasil, porque a imagem social do negro identificada à marginalidade interfere negativamente no julgamento e na fixação da pena.
6. Encaminhar para outros serviços ou instituições os casos que estejam fora de sua competência.
7. Estimular a criação de serviços semelhantes em todo o país.

## DIREITOS DA IDOSA E DO IDOSO

A população brasileira está mais idosa. Dados do Censo 2010 mostram que a população com 65 anos ou mais era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010. As razões para o crescimento desta população é reflexo do aumento da expectativa de vida, motivado por avanços no campo da saúde, redução na taxa de natalidade, melhores condições de vida, entre outros.

Segundo a pesquisa Tábuas de Mortalidade 2010 – Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida do brasileiro aumentou 11 anos de 1980 (62 anos) a 2010 (73 anos), fazendo com que o Brasil ocupe o 91º lugar no ranking da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre expectativa de vida. A média de vida para as mulheres é de 77,4 anos, enquanto para os homens é de 70,2 anos.

Outra mudança importante na vida da idosa e do idoso brasileiro é que atualmente muitos são chefes de família, sua renda advinda de aposentadoria ou de programa de transferência de renda é fundamental para o sustento ou complemento da renda familiar.

Uma pessoa é considerada como idosa a partir dos 60 anos de idade. A partir daí, é obrigação do Estado, da família e da sociedade amparar a idosa e o idoso, de forma a garantir que tenha uma vida com dignidade. Mas mesmo possuindo direitos garantidos em lei, muitos são os relatos de violências sofridas por sua condição de idosa, vítimas de maus-tratos ou desrespeitos por conta da idade. Muitas idosas e idosos são vítimas de violência doméstica, praticada principalmente por parentes, sofrem também violência sexual, além de diversos desrespeitos aos seus direitos.

Com o objetivo de garantir direitos e responder às necessidades desta população, no ano de 2003 foi aprovada a Lei 10.741, que instituiu o Estatuto do Idoso, que assegura direitos à pessoa idosa, que quando desrespeitados ou infringidos, são considerados legalmente como crimes.

#### **Destacamos abaixo alguns direitos da pessoa idosa:**

- gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
- a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar ao idoso(a) a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

#### **A idosa e o idoso tem direito à:**

- atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso(a);

- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do(a) idoso(a) com as demais gerações;

- priorização do atendimento do(a) idoso(a) por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos(as);

- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

- garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

- prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

O Estatuto do(a) Idoso(a) assegura direitos, viabiliza o resgate do respeito às pessoas idosas, possibilitando mecanismos para relações sociais de respeito e valorização.

A prática de violência contra o idoso pode ser inscrita no Código Penal, art. 136, que afirma: “Entra no rol dos maus-tratos permitir que alguém fique exposto a perigo de vida ou saúde quando estiver sob custódia, tratamento ou vigilância de outrem, privando essa pessoa de alimentação ou cuidados indispensáveis”

## CRIANÇA E ADOLESCENTE: ECA E CONSELHO TUTELAR

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é um importante documento de cidadania criado no Brasil. Fruto da luta de movimentos sociais e de pessoas preocupadas com as condições e os direitos infanto-juvenis foi aprovado em 1990.

Os direitos de crianças e adolescentes constam da Constituição Federal, o artigo 227, declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à *criança, ao adolescente ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Já o art. 228, define que menores de 18 anos são penalmente inimputáveis e sujeitos às normas da legislação especial.*

Com a promulgação do ECA, definiu-se a categoria crianças, que são consideradas pessoas até doze anos de idade incompletos e adolescentes pessoas entre doze e dezoito anos de idade. Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral; é assegurado todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Além de reafirmar o dever do Estado, da família e da sociedade em geral com a efetivação dos direitos à vida, saúde, alimentação educação, entre outros direitos de crianças e adolescentes. O ECA afirma que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo tais situações puníveis na forma da lei.

O ECA representa um significativo avanço na concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pois no antigo Código de Menores de 1927, que vigorou até 1990, eram vistas de forma assistencialista ou repressiva, sendo que aquelas que se encontravam em situação de rua ou carentes, podiam ser encaminhadas para instituições de recolhimento determinado por juiz(a), que também destituía os pais e as mães de direitos sobre o(a) filho(a).

Com a Constituição Federal de 1988 e posteriormente com o ECA, as crianças passam a ser consideradas sujeitos de direitos antes de completarem a maioridade (18 anos de idade), conquistam um atendimento integral, que leva em conta suas diversas necessidades; houve a criação de medidas de proteção (voltadas para situações em que os direitos de meninos e meninas são ameaçados ou violados) e de medidas socioeducativas a serem aplicadas no caso de atos de infração cometidos por crianças e adolescentes.

O ECA foi especialmente criado para explicitar os direitos e os deveres das crianças e dos adolescentes, assim como as determinações sobre os direitos e deveres de adultos.

### **Outras garantias do ECA:**

**Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 6º** Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**Art. 7º** A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

**Art. 15.** A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

**Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Art. 19.** Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

### **Crianças e adolescentes tem garantido o direito à prioridade:**

- a. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



## Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é uma instância de fiscalização e indução de políticas voltadas às crianças e adolescentes. Dele participam representantes do Estado, da comunidade e da família, que em conjunto e de forma autônoma, decidem sobre medidas de proteção.

O Conselho Tutelar é um órgão público permanente, não pode ser extinto ou sofrer qualquer tipo de interferência. Ele não integra o sistema judiciário, portanto não julga ou aplica medidas judiciais. É uma instância voltada para o controle social, pois coloca na sociedade a competência para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, visando garantir e exigir sua execução.

As ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar são fiscalizadas pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude, seus conselheiros e conselheiras são eleitas(os) através de voto direto da comunidade para um mandato de 3 anos. São pessoas que tem o papel de porta voz das suas comunidades, devendo atuar junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

### **A lei 8.069/90, que instituiu o ECA, define as seguintes atribuições ao Conselho Tutelar:**

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Esta Convenção também define que *'discriminação por motivo de deficiência'* significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro.

Portanto, toda pessoa com deficiência tem direito ao respeito de sua dignidade e à autonomia; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; entre outros direitos.

É função do Estado assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Na Constituição Federal, além de informar a igualdade entre todos e todas as brasileiras e brasileiros, sem qualquer tipo de distinção; é proibida qualquer discriminação com relação a salário e critério de admissão do(a) trabalhador(a) deficiente. Cabe ao Estado cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Dados do Censo 2010, divulgados recentemente, revelam que quase 24% da população brasileira, ou quase 45,6 milhões de pessoas, têm algum tipo de deficiência. Os números indicam um contingente expressivo de pessoas que necessitam que o tema da inclusão e da acessibilidade sejam discutidos pelo poder público e pela sociedade em geral.

A luta das pessoas com deficiência pelo acesso a seus direitos resultou em pressões sociais para que Estado e a sociedade em geral aplicassem a legislação, como forma de efetivação das garantias constitucionais que visam à concretização de sua cidadania. A luta por dignidade aumentou a visibilidade social das pessoas deficientes, o que resultou na ampliação de seus direitos na forma de políticas públicas.

A pessoa com deficiência, na qualidade de cidadã brasileira, tem direito a uma vida digna, de exercer de forma plena sua cidadania, de não ser tratado(a) de forma discriminatória.

Segundo a lei 7.853 de 1989, o art. 8º, afirma que constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa as seguintes ações:

- I.** recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- II.** obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- III.** negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;
- IV.** recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;
- V.** deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
- VI.** recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelam que a deficiência visual foi a que mais apareceu entre as respostas dos entrevistados e chegou a 35,7 milhões de pessoas;

- deficiência motora apareceu como a segunda mais relatada pela população, sendo que mais de 13,2 milhões de pessoas (7%) afirmaram ter algum grau do problema; a deficiência motora severa foi declarada por mais de 4,4 milhões de pessoas, destas, mais de 734,4 mil disseram não conseguir caminhar ou subir escadas de modo algum e mais de 3,6 milhões informaram ter grande dificuldade de locomoção;

- cerca de 9,7 milhões declaram ter deficiência auditiva (5,1%); deficiência auditiva severa foi declarada por mais de 2,1 milhões de pessoas, destas, 344,2 mil são surdas e 1,7 milhão de pessoas têm grande dificuldade de ouvir;

- deficiência mental ou intelectual foi declarada por mais de 2,6 milhões de brasileiros. A população do Nordeste aparece no topo do ranking de todas as deficiências investigadas; 21,2% da população nordestina tem deficiência visual; 5,8%, deficiência auditiva; 7,8% tem deficiência motora e 1,6% tem deficiência mental ou intelectual;

- No Sul do país foi registrado o menor percentual de deficiência visual, com 16,9%;

- Na região Centro-Oeste, 4,5% das pessoas disseram ter deficiência auditiva; 5,8% relataram deficiência motora. As regiões Norte e Centro-Oeste dividem o menor percentual de pessoas com deficiência mental ou intelectual (1,2%);

- No Nordeste 4,1% das pessoas disseram ter deficiência visual severa, 2,6% disseram ter deficiência motora severa e 1,2% das pessoas disseram ter deficiência auditiva severa;

- Na região Sul: 1,2% dos entrevistados disseram ter deficiência auditiva severa.

Conheçam alguns direitos sociais garantidos às pessoas com deficiência:

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** é a garantia de um salário mínimo por mês à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho e aos idosos a partir de 65 anos;
- **Aposentadoria por invalidez:** a Lei Federal 8.213/1991 determina a aposentadoria por invalidez a trabalhadores(as) que, por doença ou acidente, forem considerados(as) pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento;
- **Transporte:** gratuidade nos transportes públicos em geral, assentos e vagas em estacionamento reservados;
- **Isenção de impostos e taxas:** Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Imposto sobre Propriedade de Veículos (IPVA); Isenção do Documento Único do DETRAN de Arrecadação (DUDA); Isenção de Imposto de Renda (I.R.); Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

- **No campo do trabalho** é garantida às pessoas com deficiência reserva de vagas em concursos públicos da esfera federal, estadual e municipal, e o direito, para funcionários públicos com deficiência, a carga horária reduzida. Outra conquista é cota de vagas para pessoas com deficiência nas empresas privadas.
- **Na educação** há recomendações legais para que as escolas desenvolvam métodos de ensino, aprendizagem e avaliação que sejam compatíveis com as deficiências apresentadas pelos(as) estudantes. Não pode haver recusa de matrícula, que é garantida nos cursos regulares das redes pública e privada, ou quando necessário, na educação especial. Há também cota de vagas para ingressos nas universidades estadual, federal e privadas, de acesso ao Programa Universidade para Todos (ProUni) e ao Financiamento Estudantil (FIES).

## DIVERSIDADE SEXUAL

O termo diversidade sexual é utilizado para designar as várias formas de manifestação da sexualidade humana, que está relacionada ao sexo, mas também às identidades sociais, ou seja, as formas como as pessoas se veem e são vistas pelos outros, ao seu modo de agir etc.

São consideradas dentro da categoria diversidade sexual as pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros, que realizam experiências sociais e sexuais divergentes daqueles aceitos socialmente, como a heterossexualidade.

Nos últimos anos, a sociedade brasileira tem discutido e questionado os valores e normas sociais no âmbito da sexualidade, sendo confrontada por formas de relacionamento e por um novo modelo de família formada por pessoas do mesmo sexo, que exigem respeito e direitos como as demais pessoas. A luta por direitos e respeito tem provocado reações violentas de grupos conservadores, que perseguem, agridem e matam gays, lésbicas, bissexuais e transexuais, numa forte resistência aos direitos constitucionais e sociais conquistados por estes grupos. Entretanto, preconceitos, estereótipos e discriminações estão profundamente arraigados em nosso sistema de valores e padrões comportamentais, que impedem a livre expressão da sexualidade pelas cidadãs e cidadãos.

**HOMOFOBIA:** Pode ser compreendida como aversão, ódio ou medo de homossexuais, que muitas vezes se transforma em discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis, bissexuais e transgêneros.

**LESBOFOBIA:** pode ser compreendida como uma aversão às mulheres lésbicas, a repulsa frente às relações afetivas e sexuais entre mulheres, manifestando-se através de atitudes hostis e/ou violentas. É qualquer manifestação discriminatória sofrida por casal de mulheres por causa de sua orientação sexual.

**HOMOSSEXUAL:** Palavra utilizada para designar a relação afetiva e sexual entre pessoas do mesmo sexo.

**GAY** é um termo que geralmente se refere à homossexualidade masculina, mas também é utilizado para se referir a uma pessoa homossexual

O preconceito e as atitudes discriminatórias estão presentes na vida de muitas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, que denunciam as violências que sofrem porque hoje contamos com garantias constitucionais que criminalizam qualquer ato discriminatório contra homossexuais, assim como políticas públicas que visam efetivar e garantir seus direitos. Porém estas garantias não impedem que convivamos com atitudes que desrespeitam a identidade de gênero na sociedade.

Segundo o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, no ano de 2012 houve 9.982 casos de violações contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. O relatório mostrou que entre as vítimas, a grande maioria é do sexo masculino (71%), gay (60,44%) e com idade entre 15 e 29 anos (61,33%). Quanto aos agressores, a maioria é conhecida da vítima (51%), os atos realizados dentro da casa da vítima contabilizaram 38% do total, enquanto agressões nas ruas foram 30% do total.

Os dados demonstram que o respeito à diversidade sexual não é pleno na sociedade brasileira, revelando processos de preconceito e discriminação que estão presentes no ambiente de trabalho, na família, nos serviços de saúde, educação e na população de maneira geral. Ou seja, pessoas vivem em sofrimento unicamente em razão de sua orientação sexual. A garantia dos direitos de gays, lésbicas, travestis, transexuais é uma luta contra a discriminação, a favor de direitos humanos e de uma sociedade mais justa e democrática.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TRATADOS INTERNACIONAIS

O direito à diversidade sexual pode ser compreendido a partir de diversos instrumentos internacionais, que enfatizam a igualdade de todas as pessoas, o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem qualquer tipo de distinção motivada por raça, sexo, língua, religião ou de qualquer outra natureza, conforme enfatizado na Carta das Nações Unidas (1945); a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979); Declaração e Programa de Ação da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001), dentre outros.

Na Constituição Federal, o art. 5º expressa o princípio da igualdade: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O inciso IV do art. 2º estabelece como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos sem preconceitos de sexo, ou seja, veda qualquer discriminação sexual.

O parágrafo 2º do art. 5º da Constituição Federal incorporou os tratados internacionais aos direitos e garantias decorrentes dos princípios por ela adotados. Sendo assim, a Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto de San Jose, dos quais o Brasil é signatário, servem de fundamento para ações jurídicas por discriminação por orientação sexual.



Muitos dos preconceitos e discriminações por orientação sexual têm origem em concepções de família muito presentes na sociedade brasileira, compreendida como aquela formada por um homem e uma mulher. Ademais, contamos com uma tradição religiosa, fundada no catolicismo, que defende a família considerada 'tradicional', além do crescimento de grupos religiosos, principalmente neopentecostais, que realizam ações mais agressivas no sentido da conversão e de defesa de um formato tradicional de família. A atuação desses grupos coloca em risco a laicidade do estado brasileiro.

A força dos grupos religiosos de vertente judaico cristã pode ser avaliada na suspensão de material pedagógico voltado para escolas do ensino médio. No ano de 2010, o Ministério da Educação (MEC), em parceria com entidades do movimento social, produziu um kit pedagógico (composto por cartilha e vídeos) voltado para professoras(es), que desejassem abordar o tema da homossexualidade e desenvolver ações de combate à homofobia no espaço escolar. O kit integrava uma das ações do Programa Brasil sem Homofobia. O material sofreu duras críticas de grupos conservadores, principalmente religiosos, que fizeram forte pressão junto à imprensa, parlamentares e sociedade em geral, e conseguiram o cancelamento da distribuição do material à rede pública de ensino.

O recuo por parte do MEC demonstra como o tema da diversidade sexual é conflitivo, havendo a necessidade da elaboração de ações, programas e projetos que enfrentem preconceitos e discriminações, que atuem no sentido do efetivo respeito à diversidade sexual, da dignidade de toda pessoa humana, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero.

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Foi criada em 1995, tem por missão promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero.

Algumas conquistas da luta por respeito à orientação sexual e identidade de gênero:

- a Constituição Federal afirma a igualdade de todas as pessoas perante a lei, e proíbe toda forma de discriminação e preconceito motivados por origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; entretanto, não conta com nenhum artigo que aborde especificamente a discriminação por orientação sexual.
- a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), nos artigos 2º e 5º explicita a existência de uniões homoafetivas femininas e visa proteger a mulher da violência doméstica, inclusive em relações entre mulheres.
- o Tribunal Superior Eleitoral já proferiu decisão equiparando o relacionamento homoafetivo às uniões estáveis, e decidiu que o companheiro homossexual tem o mesmo impedimento eleitoral que o cônjuge ou companheiro heterossexual do ocupante de cargo eletivo.
- o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a equiparação da união homossexual à heterossexual, reconhecendo que a

relação homoafetiva é uma família e que em uma união estável, tem os mesmos direitos de um casal heterossexual, como a adoção de filhos, pensão/aposentadoria, plano de saúde e herança.

- a certidão de União Estável, é um documento que formaliza a união de um casal, que pode ser formalizado em qualquer Cartório de Notas do Brasil. O documento não altera o estado civil, porém garante direitos, antes específicos do matrimônio, como a inclusão em planos de saúde e seguros de vida, a citação em testamentos (que pode ser questionada legalmente pela família de um dos membros do casal, em caso de morte) e, em caso de rompimento da união, a divisão dos bens acumulados pelo casal e a concessão de pensão alimentícia.

O Projeto de Lei nº 122/06 é uma proposta de alteração da Constituição Federal para incluir a criminalização da discriminação por orientação sexual. Apesar das resistências ao projeto, ele foi aprovado na Câmara dos Deputados em 2008, mas continua pendente no Senado Federal.

## PROGRAMA BRASIL SEM HOMOFOBIA

Lançado em 2004, o programa Brasil sem Homofobia visa promover a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), combate à violência e à discriminação homofóbica, muitas vezes combinadas com questões de gênero e raça, entre outros. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República é o órgão responsável por coordenar as diversas ações do Programa Brasil Sem Homofobia, do qual destacamos algumas:

- disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima LGBT e incentivo à denúncia;
- capacitação em Direitos Humanos para profissionais e representantes do movimento LGBT que atuam na defesa de direitos humanos;
- apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não governamentais que atuam na promoção da cidadania LGBT e/ou no combate à homofobia e violações dos direitos humanos da população LGBT;
- capacitação e disseminação de informação a gestores das diversas esferas governamentais na temática de direitos humanos da população LGBT.

## CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA

Aprovada em 2013, esta Convenção é o primeiro documento internacional a condenar a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero.

Para os efeitos desta Convenção:

1. Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes.

A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso e condição psíquica incapacitante ou qualquer outra condição.



## VIII

# DIREITOS: TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO E DO(A) CONSUMIDOR(A)

## DIREITOS TRABALHISTAS

Os direitos trabalhistas são aqueles garantidos por lei a toda trabalhadora e a todo trabalhador. São conquistas que protegem os direitos das(os) trabalhadoras(es) como forma de evitar abusos e violações por parte de quem emprega e orientar sobre os direitos e deveres de cada parte da relação empregador(a) e empregado(a).

Direito trabalhista constitui um direito social que reafirma o papel do(a) trabalhador(a) como cidadão-cidadã, devendo ser realizado em condições que garantam a dignidade da pessoa humana, respeitando os direitos básicos e fundamentais de todas as pessoas.

O trabalho configura-se como um direito humano, foi reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que afirma no art. 23: “Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”.

No Brasil, a Constituição Federal, no art. 6º, reconhece o trabalho como um direito; os artigos 7º ao 11º descrevem os principais direitos para as/os trabalhadoras(es):

- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- Fundo de garantia por tempo de serviço;
- Salário mínimo, fixado em lei;
- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- Salário-família;
- Repouso semanal remunerado;
- Remuneração da hora-extra;
- Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal;
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo trinta dias, no caso de dispensa;
- Licença-paternidade de no mínimo cinco dias;
- Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;
- Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- Aposentadoria.

A Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT é um conjunto de normas que regulam as relações individuais e coletivas do trabalho. A CLT no seu parágrafo único determina que *“não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.”* Sendo assim, os direitos trabalhistas são muito importantes para a promoção da autonomia das mulheres, pois regulamentam questões como proteção da maternidade, períodos de descanso, penalidades aplicadas ao empregador/empregadora que desrespeitam as leis.

Apesar de todas as garantias legais, as violações do direito ao trabalho são recorrentes na nossa sociedade. Muitos trabalhos são executados em condições desfavoráveis ou degradantes, sem remuneração adequada e condições de desenvolvimento pleno das capacidades física e mental. São muitas as situações de desemprego, salários injustos, trabalho sem férias ou repouso, dentre outras violações.

Por isso, os direitos trabalhistas visam garantir o trabalho decente, isto é, um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança.

## Desigualdades

Dados divulgados pelo IBGE em 2012 mostraram as persistentes distorções do nosso mercado de trabalho em relação a homens e mulheres. Em 2009, homens recebiam 24,1% a mais do que as mulheres; em 2010, 25%; em 2011 a diferença subiu para 25,7%, segundo o Cadastro Central de Empresas (Cempre). Em média, um trabalhador do sexo masculino ganhava R\$ R\$ 1.962,97, enquanto a remuneração das mulheres era de R\$ 1.561,12. Trabalhadores com nível superior ganhavam, em média, R\$ 4.135,06 em 2011.

O relatório apresentou também as desigualdades regionais, sendo os salários nas capitais da região Nordeste os mais baixos.

## Mulheres negras

As trabalhadoras negras são discriminadas no mercado de trabalho, se inserem mais cedo nas atividades profissionais e são as últimas a sair do mercado de trabalho. Mesmo quando possuem escolaridade igual à de mulheres brancas, a diferença salarial gira em torno de 40% a mais para as brancas. Além disso, as mulheres negras possuem maiores índices de desemprego em qualquer lugar do país, estão em maior número nos empregos mais precários e informais.

Segundo dados publicados em 2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, foram somente 498.521 empregos formais de mulheres negras contra 7,6 milhões de mulheres brancas e 11,9 milhões de homens brancos. Mulheres negras receberam, em média, salário na faixa de R\$ 790,00 e homens brancos R\$ 1.671,00.

## PRINCIPAIS VIOLAÇÕES TRABALHISTAS

As violações trabalhistas estão relacionadas principalmente ao não registro na carteira de trabalho; falta de pagamento de horas extras e/ou de adicional de periculosidade; falta de seguro de vida. Há violações também em relação às condições de trabalho, tais como péssimas condições de habitação e alimentação; alto número de acidentes de trabalho; falta de cumprimento de acordos firmados com a categoria profissional; longas jornadas de trabalho ou muitos períodos sem folga.

Há situações de trabalho que são consideradas como trabalho escravo, às quais são submetidas principalmente trabalhadoras e trabalhadores migrantes e imigrantes, que em decorrência de falta de informações, por não conhecer o idioma e pela situação de extrema pobreza em que vivem, são forçados a aceitar trabalhos de até 16 horas por dia, sem qualquer respeito às leis trabalhistas. Vivem em alojamentos superlotados ou no próprio ambiente de trabalho, ficando na maioria das vezes em situação de total isolamento, alguns sofrem diversas formas de abuso físico e verbal.

Tais violações ocorrem porque há tráfico e aliciamento de pessoas, falta divulgação de informações sobre os direitos trabalhistas e há impunidade para aqueles que cometem violações trabalhistas. O trabalho escravo é um crime que viola os direitos, a dignidade e a liberdade de pessoas, por isso está previsto no artigo 149 do Código Penal e deve ser denunciado em qualquer posto do Ministério do Trabalho.

Além das violações descritas acima, temos algumas situações que ocorrem particularmente com as mulheres, muitas são vítimas de assédio sexual no ambiente de trabalho, isto é, são abordadas ou constrangidas com interesse sexual. Outra forma de violação é o assédio moral, que consiste em situações de humilhação e constrangimento, repetidas e prolongadas vezes durante o trabalho. As duas situações geralmente ocorrem com pessoas que estão em situação de subordinação àquelas que praticam as violências, ou seja, as vítimas sofrem o assédio moral ou sexual de chefes hierárquicos, situação que muitas vezes leva ao pedido de demissão ou na desestabilização emocional da vítima.



## DIREITOS GARANTIDOS A TODAS AS MULHERES QUE TRABALHAM

- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (desde 2008 o Programa Empresa Cidadã concede incentivos fiscais para as empresas que ampliem a licença-maternidade para cento e oitenta dias, a adesão é facultativa);
- Gravidez ou matrimônio não podem ser utilizados como motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher
- Direito a períodos de repouso, antes e depois do parto,
- Direito a amamentar sua criança, até que esta complete seis meses de idade;
- Assistência gratuita às filhas/ filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;
- Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

## TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Trabalhadoras domésticas são consideradas as faxineiras, arrumadeiras, governantas, babás, cozinheiras, caseiras, jardineira, motorista particular, dentre outras, que prestam serviços contínuos e de finalidade não lucrativa para pessoa ou família, em residências, sítios etc.

O trabalho doméstico integra uma das categorias profissionais mais desvalorizadas e discriminadas do Brasil, os direitos das trabalhadoras não são respeitados e os salários são muito baixos. Muitos trabalhos são realizados em condições de precariedade, com exploração de mão de obra de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Segundo dados da Pnad, no ano de 2011, a média de rendimento mensal no Brasil de trabalhadoras(es) domésticas(os) era de R\$ 507,00, os demais trabalhadores recebiam, em média, R\$1.302,00. Trabalhadoras(es) negras(os) domésticos receberam em média R\$ 474,99.

Os dados mostraram também a grande disparidade dos rendimentos mensais de domésticas entre as regiões. A região Nordeste apresenta a menor média do país, R\$ 336,00; na região

Norte a média é de R\$ 406,00; a região Centro-Oeste com média de R\$ 523,00; região Sul R\$558,00 e a região Sudeste com R\$ 587,00.

O estudo apresentou que a categoria contava com um contingente de 6,7 milhões de trabalhadores(as) domésticos (as), sendo 93% mulheres (6,16 milhões). Entre elas, 62% são mulheres negras (4,4 milhões).

No ano de 2011, cerca de 2 milhões de empregadas(os) domésticas(os) possuíam carteira de trabalho assinada. Do contingente de mulheres negras trabalhadoras domésticas, 73,1% não possuía carteira de trabalho assinada; brancas na mesma condição representavam 66,7%.

O movimento de mulheres negras há décadas denuncia as condições degradantes a que estão submetidas cotidianamente muitas mulheres negras que trabalham no serviço doméstico, sobre as quais recaem de maneira mais avassaladora a dupla discriminação: mulher e negra. As denúncias informam que esta profissão está marcada pela exploração e por violências física, mental e sexual. O emprego doméstico é um espaço privilegiado para a compreensão da ação do racismo e sexismo que operam e estruturam a sociedade brasileira, que comprometem as condições de vida e o futuro das mulheres negras.

A Articulação de Mulheres Negras Brasileiras-AMNB, constituída por entidades de todas as regiões brasileiras, apresentou, em fevereiro de 2012, ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) o Informe Trabalho Doméstico no Brasil, sobre as violações dos direitos trabalhistas de mulheres negras, ocupadas no trabalho doméstico, bem como a precariedade que marca esta profissão no Brasil. Segundo o documento:

“A análise do serviço doméstico é, portanto, o principal indicador para que se compreenda a situação de milhões de mulheres negras no Brasil. Por apresentar características muito específicas em termos socioeconômicos – o trabalho doméstico é o principal meio de sustento e de manutenção de muitas famílias, principalmente as chefiadas por mulheres. Este serviço serve para ilustrar a subordinação e a estigmatização que, ainda, recai sobre as mulheres negras, pois não apenas define um lugar na estrutura ocupacional, bem como marca uma diferença – ou desigualdade – pela relação que se estabelece no trabalho em virtude das diferenças de raça/cor, de classe social, de escolarização e de origem regional.”

Outra característica do trabalho doméstico no Brasil é o não cumprimento da legislação ratificada pela Constituição Federal, e da negligência no cumprimento dos vínculos empregatícios.

O trabalho doméstico é regulamentado principalmente pela lei 5859/72 e pela Constituição Federal de 1988, que garantem um conjunto de direitos, mas que geralmente não são respeitados ou efetivados. São direitos de todas e todos trabalhadores domésticos:

- Carteira de Trabalho devidamente anotada.
- Salário Mínimo fixado em lei.
- Salário irredutível, ou seja, cujo valor não pode ser diminuído.
- Folga em feriados civis e religiosos.
- Repouso semanal remunerado;
- Férias de 30 dias, remuneradas com recebimento do salário + 1/3 deste.

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A Proposta de Emenda Constitucional 72, aprovado em abril de 2013 e que ficou conhecida como PEC das Domésticas, é resultado da luta destas trabalhadoras, que conquistaram novos direitos que foram incluídos no artigo 7º da Constituição Federal, representando o fim de uma dívida histórica e social com estas trabalhadoras(es). Com a nova legislação, trabalhadoras(es) domésticas(os) tem garantido direito à jornada semanal de 44 horas, hora extra, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e seguro desemprego. Empregadas(os) domésticas(os) tiveram seus direitos equiparados aos demais trabalhadores rurais e urbanos regidos pela CLT.

Cabe agora ao poder público desenvolver ações e medidas que coíbam o desrespeito à legislação, além da ampla divulgação dos direitos conquistados.

Informações sobre direitos trabalhistas podem ser obtidas em sindicatos, em qualquer unidade da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, além da página eletrônica do Ministério do Trabalho - <http://portal.mte.gov.br/legislacao/>

Direito Previdenciário constitui benefícios sociais que são garantidos a maioria das categorias de trabalhadores e trabalhadoras, de forma a permitir uma vida digna e um futuro mais seguro. O Direito Previdenciário está previsto no capítulo II da Constituição Federal – Dos Direitos Sociais – e o *art. 6º informa que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.*

Seus beneficiários são todas/os trabalhadoras/es que são contribuintes, seguradas(os) e beneficiárias(o)s da Previdência Social vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que garante direitos como aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou invalidez e benefícios por morte, reclusão, maternidade, entre outros.

Os direitos previdenciários são regulados pelo sistema do INSS, que é integrado por trabalhadores urbanos e rurais, que realizem atividade remunerada ou que possuam vínculo com o trabalhador ou que optem por recolher a contribuição para o INSS independentemente de trabalho. Outra forma é o Regime Próprio, voltado para os servidores públicos e militares. Por último, há o Regime Complementar que é de cunho privado.

Os direitos previdenciários são:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio doença;
- auxílio acidente;
- auxílio reclusão;
- pensão por morte;
- salário maternidade;
- salário família;
- reabilitação profissional.

## A DIFÍCIL SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS MULHERES NEGRAS

O Informe Trabalho Doméstico no Brasil apresentou informações sobre mulheres negras e a previdência social. Segundo o relatório:

“(...) as mulheres negras são as mais atingidas por processos de precarização das relações de trabalho e a maioria se encontra em situação de vulnerabilidade e desproteção social, situadas justamente nessa zona de “vazio de direitos” que caracteriza a informalidade. As vulnerabilidades das mulheres negras no universo das(os) trabalhadoras(es) ocupadas se explicam, sobretudo, pela intensidade da presença no emprego doméstico.” (p.27)

## DIREITO DO(A) CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a) é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Seus direitos são garantidos pela lei nº 8.078 de 1990, que estabeleceu uma política nacional das relações de consumo, instituindo as normas de proteção e defesa do consumidor. A legislação visa proteger as vítimas de abusos por parte de fornecedores de produtos ou serviços, que muitas vezes desconhecem seus direitos.

A Organização das Nações Unidas - ONU, também reconheceu os direitos dos(as) consumidores(as), e no ano de 1985 promulgou a Resolução nº 39.248, que estabeleceu as Diretrizes para a Proteção do Consumidor, que ressalta a importância da participação dos governos na implantação de políticas de defesa do(a) consumidor(a).

O Código de Defesa do Consumidor, além de proteger os(as) consumidores(as), estabelece princípios básicos para a proteção da vida, saúde, segurança e educação para o consumo. Além disso, determina o direito à informação clara, precisa e adequada, protege contra a publicidade enganosa e abusiva que muitas vezes estão presentes nas relações de consumo.

O direito do(a) consumidor(a) implica desde o atendimento de suas necessidades, o respeito a sua dignidade, a proteção dos seus interesses econômicos, até a transparência e harmonia das relações de consumo.

Alguns dos direitos do(a) consumidor(a) inscritos no artigo 6º

- I.** a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- II.** a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- III.** a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- IV.** a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- V.** a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- VI.** a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

- VII.** o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- VIII.** a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Toda cidadã e todo cidadão, enquanto consumidor(a) na condição de carente, tem direito a assistência jurídica integral e gratuita, que deve ser garantida pelo Estado. É responsabilidade também do poder público, a criação de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público; de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo; criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo; além de estimular a criação e o desenvolvimento das Associações de Defesa do(a) Consumidor(a).

O Código de Defesa do(a) Consumidor(a) orienta também sobre as responsabilidades pela reparação dos danos em produtos e de prazos para reclamações; sobre as práticas abusivas, além das cláusulas contratuais e a cobrança de dívidas, entre outras questões.

**Produto** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

**Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado comum, mediante remuneração, inclusive de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

## ONDE BUSCAR AJUDA

Toda consumidora e todo consumidor que teve seu direito violado deve reclamar junto ao estabelecimento ou pessoa que realizou o serviço, para fazer a crítica e tentar uma negociação. No caso de não haver possibilidade de acordo, deve procurar uma unidade da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para registrar a reclamação. O PROCON é um órgão de proteção e defesa do(a) consumidor(a), que atua em todo o Brasil, no âmbito estadual ou municipal, integra o Sistema Nacional de Defesa do(a) Consumidor(a), a quem cabe informar sobre direitos e fiscalizar as relações de consumo, atuando na defesa e orientação ao consumidor(a). O PROCON age no sentido de solucionar previamente os conflitos entre o(a) consumidor(a) e a empresa que vende um produto ou presta um serviço, e quando não há acordo, encaminha o caso para o Juizado Especial Cível.

Outra possibilidade para a defesa de seus interesses é a contratação de uma/um advogada(o) e entrar com uma ação cível. Aquelas(es) consumidoras(es) que não dispõem de recursos podem procurar a Defensoria Pública, que é uma instituição pública que tem por objetivo garantir o acesso à justiça para quem não pode pagar pelos serviços de um(a) advogada(o) particular. A Defensoria Pública atua na defesa dos interesses das cidadãs e dos cidadãos.

No ano de 2012, foi criada a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, ligada ao Ministério da Justiça, sendo responsável pela formulação, promoção, supervisão e coordenação da Política Nacional de Consumo e Cidadania, que tem por finalidade a integração e articulação das políticas, programas e ações que visam à promoção e defesa do(a) consumidor(a) em todo o território nacional.





# 4 AS ORGANIZAÇÕES





# GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA

**Geledés Instituto da Mulher Negra** foi fundada em 30 de abril de 1988. É uma organização política de mulheres negras, que tem por missão institucional a luta contra o racismo e o sexismo, a valorização e promoção das mulheres negras em particular e da comunidade negra em geral.

Nestes 25 anos, Geledés registra intervenções políticas nos âmbitos nacional e internacional, com o objetivo de denunciar o racismo e sexismo existentes na sociedade brasileira, de forma a sensibilizar governos e sociedade civil sobre a exclusão social de motivação racial e sexual, e da necessidade de implementação de políticas públicas que enfrentem as discriminações sofridas por mulheres e homens negros(as) na sociedade brasileira.

Enquanto organização não governamental atua em parceria com diversas organizações e movimentos sociais pela efetivação de direitos a todas as pessoas.

Suas áreas de atuação são: direitos humanos, educação, comunicação, capacitação/profissionalização e saúde.

<http://www.geledes.org.br/>

# FUNDAÇÃO INTERAMERICANA-IAF

A **Fundação Interamericana-IAF**, órgão independente do Governo dos Estados Unidos, foi criada pelo Congresso dos EUA em 1969 para canalizar a ajuda para o desenvolvimento diretamente às pessoas de baixa renda organizadas na América Latina e no Caribe. A IAF tem cumprido seu mandato respondendo com o apoio de doações às ideias mais criativas de autoajuda recebidas de grupos de base e organizações não governamentais. Também incentiva parcerias entre organizações comunitárias, empresas e governo local, destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas de baixa renda e a fortalecer as práticas democráticas.

Sua missão, em conformidade com a Parte IV, Seção 401 (b) da Lei de Ajuda Externa de 1969, o Estatuto da IAF estipula que: “o propósito da Fundação, principalmente em cooperação com organizações privadas regionais e internacionais, será o seguinte:

- reforçar os vínculos de amizade e compreensão entre os povos deste Hemisfério;
- apoiar iniciativas de autoajuda destinadas a aumentar as oportunidades de desenvolvimento individual;
- incentivar e ajudar uma participação eficaz e cada vez mais ampla das pessoas no processo de desenvolvimento;
- promover o estabelecimento e crescimento de instituições democráticas, tanto privadas como públicas, de acordo com os requisitos dos países soberanos deste Hemisfério”.

<http://www.iaf.gov/index.aspx?page=560>



# REFERÊNCIAS

## **Articulação de Organizações de Mulheres**

**Negras Brasileiras** Mulheres negras e o trabalho doméstico no Brasil. AMNB, Porto Alegre, 2012.

**BARSTED, L.L., PINTANGUY, J. (Org.)** O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

## **BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**

Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em

<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B71FD341F-0531-4BAB-A567-72586745CB18%7D&params=itemID=%7B0892E0A1-29D4-4E56-AF95-6B4B6EC869A2%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> – Acesso em 02.06.2013

## **BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**

Relatório final violência contra a mulher. Brasília, julho, 2013. Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=132647&tp=1> – Acesso em 28.08.2013

**CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012.

**CARREIRA, D. (Coord.) Informe Brasil - Gênero e Educação.** Ação Educativa; Ecos; Centro de Referência às Vítimas da Violência do Instituto Sedes Sapientiae; Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. São Paulo: Ação Educativa, 2011. Disponível em

[http://ccipfdc.files.wordpress.com/2011/12/507\\_informegeneroeducacaoout20111.pdf](http://ccipfdc.files.wordpress.com/2011/12/507_informegeneroeducacaoout20111.pdf) - Acesso 05.07.2013

**IRACI, N. O Impacto do Racismo e do Sexismo na Vida das Mulheres Negras Brasileira e a Violação de seus Direitos.**

Fórum Internacional de Aprendizagem entre Mulheres Sobreviventes, Jacarta-Indonésia em 2012. Disponível em <http://www.mulherespaz.org.br/wp-content/uploads/Apresentacao-Nilza.pdf> - Acesso em 30.09.2013

**KOTLINSKI, K. (Org.) Legislação e Jurisprudência LGBT**

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros: atualizada até 09.2006. Anis Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Brasília: Letras Livres, 2007.

**PASTORAL CARCERÁRIA, CONECTAS DIREITOS HUMANOS, INSTITUTO SOU DA PAZ**

Relatório Mulheres Presas. São Paulo, 2012. Disponível em <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas-versaofinal1.pdf> - Acesso em 02.08.2013.

Sites:

**Agencia Brasil Empresa Brasileira de Comunicação** - <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-08-02/brasil-ocupa-91%C2%BA-lugar-em-ranking-da-onu-sobre-expectativa-de-vida> - Acesso em 06.07.2013

**Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-ABGLT** - <http://www.abgl.org.br/port/index.php> - Acesso em 05.07.2013

**Associação dos Juizes Federais do Brasil** -

[http://www.ajufe.org.br/portal/images/stories/Cartilha\\_Direito\\_Previdenciario/Cartilha\\_Direito\\_Previdenciario.pdf](http://www.ajufe.org.br/portal/images/stories/Cartilha_Direito_Previdenciario/Cartilha_Direito_Previdenciario.pdf) - Acesso em 15.05.2013

**Brasil Escola** - <http://www.brasilecola.com/sociologia/feminismo-que-e.htm> - Acesso em 15.04.2013

**Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos** - [http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf) - Acesso em 20.08.2013

**Comissão Interamericana de Direitos Humanos** - [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm) - Acesso em 29.04.2013

**Defensoria Pública do Estado de São Paulo** - [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/AF\\_guia\\_Mulher.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/AF_guia_Mulher.pdf) - Acesso em 28.06.2013

**Escola Aberta de Feminismo** - <http://www.escueladefeminismo.org/spip.php?article383> - Acesso em 05.06.2013

**Fundação PROCON São Paulo** - <http://www.procon.sp.gov.br/> - Acesso em 18.08.2013

**Globo.com** - <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/239-dos-brasileiros-declaram-ter-alguma-deficiencia-diz-ibge.html> - Acesso em 15.07.2013

**Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia – IBGE** - <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2341> - Acesso em 07.03.2013

**Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência** - <http://www.ibdd.org.br/arquivos/cartilha-ibdd.pdf> - Acesso em 20.08.2013

**Instituto Terra Trabalho e Cidadania-ITTC** - [http://www.ittc.org.br/web/manual\\_das\\_presas.asp?paTopico=5&topyqeur=/publicacoes.asp](http://www.ittc.org.br/web/manual_das_presas.asp?paTopico=5&topyqeur=/publicacoes.asp) - Acesso em 28.07.2013

**Laço Branco** - <http://lacobrancobrasil.blogspot.com.br/p/quem-somos.html> - Acesso em 18.07.2013

**LAESER Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais** - [http://www.laeser.ie.ufrj.br/PT/tempo%20em%20curso/TEC\\_abril\\_2013.pdf](http://www.laeser.ie.ufrj.br/PT/tempo%20em%20curso/TEC_abril_2013.pdf) - Acesso em 18.09.2013

**Instituto de Estudos de Gênero** -

[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278256831\\_ARQUIVO\\_TRAFICODEMULHERES.MERCADOCONTEMPORANEODEESCRAVASSEXUAIS.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278256831_ARQUIVO_TRAFICODEMULHERES.MERCADOCONTEMPORANEODEESCRAVASSEXUAIS.pdf) - Acesso em 28.04.2013

**Ministério da Justiça** - [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm) - Acesso em 13.04.2013

**Ministério do Trabalho e Emprego** - <http://www.dsbh.org.br/docs/cartilha.pdf> - Acesso em 24.06.2013

**Mulheres pela Paz** - <http://www.mulherespaz.org.br/mulheres-e-homens/forum-internacional-de-aprendizagem-entre-mulheres-sobreviventes/> - Acesso 19.10.2013.

**Núcleo de Estudos da Violência** - [http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=143&Itemid=45](http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=143&Itemid=45) – Acesso em 07.04.2013

**Observatório Brasil da Igualdade de Gênero** - <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/spm-traca-perfil-inedito-de-atendimentos-do-ligue-180-a-brasileiras-no-exterior> - Acesso em 21.06.2013

**Observatório da Equidade** - [www.cdes.gov.br](http://www.cdes.gov.br) – Acesso em 20.05.2013

**Organização dos Estados Americanos-OEA** - <http://www.oas.org/pt/> - Acesso em 29.04.2013

**Plataforma Dhesca Brasil** - [http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/289\\_Educa%C3%A7%C3%A3o%20nas%20pris%C3%B5es%20do%20Brasil.pdf](http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/289_Educa%C3%A7%C3%A3o%20nas%20pris%C3%B5es%20do%20Brasil.pdf) – Acesso em 30.05.2013

**Portal Brasil** - <http://www.brasil.gov.br/secoes/mulher/atuacao-feminina/feminismo-pela-igualdade-dos-direitos> - Acesso em 28.05.2013

Presidência da República - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm) - Acesso em 08.04.2013

**Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres** - <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/trafico-de-mulheres> - Acesso em 14.04.2013

**Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência** - <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/indicadores/censo-2010> - Acesso em 02.08.2013

**Só Leis Legislação Online** - <http://www.soleis.com.br/consumidor.htm> - Acesso em 31.03.2013

**Terra de Direitos Organização de Direitos Humanos** - <http://terradedireitos.org.br/biblioteca/oque-e-a-defensoria-publica/> - Acesso em 12.03.2013

**Universidade Feminista Livre** - [http://www.feminismo.org.br/livre/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9993855:feminicidiofeminicidio-e-o-novo-codigo-penal-brasileiro-tipificacao-e-punicao-para-os-assassinatos-de-mulheres-por-questoes-de-genero&catid=109:atencao](http://www.feminismo.org.br/livre/index.php?option=com_content&view=article&id=9993855:feminicidiofeminicidio-e-o-novo-codigo-penal-brasileiro-tipificacao-e-punicao-para-os-assassinatos-de-mulheres-por-questoes-de-genero&catid=109:atencao) – Acesso em 08.06.2013

**UOL Notícias** - <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/27/casos-de-violencia-contra-homossexuais-cresceram-46-em-2012.htm> - Acesso em 09.08.2013





# PROMOTAS



REALIZAÇÃO  
GELEDÉS  
INSTITUTO DA  
MULHER NEGRA



APOIO  
INTER-AMERICAN  
FOUNDATION

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES  
PUBLICADO NO ANO DE 2013